

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

JEAN CARLOS EIDT

**POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL:
DIAGNÓSTICO E PERSPECTIVAS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Santa Rosa
2019

JEAN CARLOS EIDT

**POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL:
DIAGNÓSTICO E PERSPECTIVAS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em direito, do Curso de Direito.

Orientador: Prof. Me. Lairton Ribeiro de Oliveira

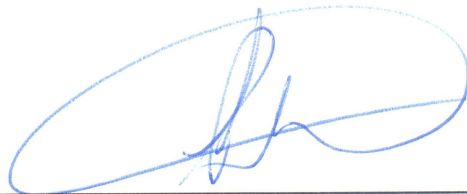
Santa Rosa
2019

JEAN CARLOS EIDT

**POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL: DIAGNÓSTICO
E PERSPECTIVAS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

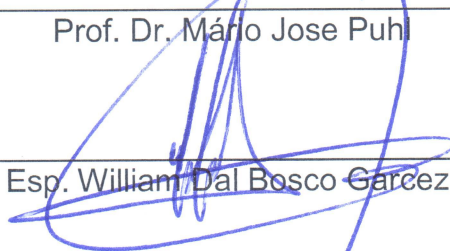
Banca Examinadora



Prof. Ms. Lairton Ribeiro de Oliveira – Orientador



Prof. Dr. Mário Jose Puhl



Prof. Esp. William Dal Bosco Garcez Alves

Santa Rosa, 09 de julho de 2019.

DEDICATÓRIA

Dedico a presente monografia à minha mãe Elisabete Aparecida Santos Eidt, que me apoiou em todo o período acadêmico, incentivando-me em todas as batalhas da vida profissional e acadêmica, orientando-me sobre quais decisões que deveriam ser tomadas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, familiares e colegas de trabalho pelo apoio em toda a caminhada acadêmica, sendo indispensável para o alcance de novas conquistas na vida, e inclusive o apoio de colegas do labor diário que em cada esforço cooperaram com a dedicação acadêmica deste que subscreve.

“A vitória está reservada a aqueles
que estão dispostos a lutar.”
Sun Tzu – Pensador

RESUMO

O consumo de drogas constitui um assunto complexo que está presente na vida social, trazendo reflexos diversos, pelo fato de ser algo que é considerado penalmente ilícito, cujas principais políticas públicas aplicadas ao tema são definidas pela Lei nº 11.343/2006. Nesse contexto, o presente trabalho de conclusão de curso, apresenta a temática das políticas públicas do Brasil no enfrentamento às drogas ilícitas e suas perspectivas de mudança. A delimitação temática restringe-se à tentativa de elaboração de um diagnóstico dos atuais mecanismos de enfrentamento da questão das drogas no Brasil, correlacionando-se ao problema da violência que delas decorrem. A pesquisa norteia-se pelo seguinte problema: as políticas públicas brasileiras de enfrentamento da questão das drogas são coerentes, adequadas e eficazes, e se proibição ou liberação constituem medidas adequadas e relevantes para o enfrentamento da questão das drogas? O presente trabalho tem como objetivo investigar as ações efetuadas pelo Estado no enfrentamento das drogas no Brasil, bem como diagnosticar os problemas e as possíveis soluções para o tráfico e consumo de drogas no país, visando analisar as possíveis adequações nas políticas de enfrentamento ao Tráfico de drogas. A pesquisa se mostra relevante diante da dimensão atual do problema das drogas no Brasil, demonstra em especial no aumento da violência, a deterioração da saúde dos usuários e a oneração dos cofres públicos pelos efeitos delas decorrentes. O tráfico de drogas está ligado diretamente à vida social da população, e ocasiona problemas nas diversas esferas de poderes do Brasil, a exemplo do Poder Judiciário que está repleto de processos vinculados ao tráfico ou consumo de drogas. O assunto também está presente entre as principais discussões no Poder Legislativo, como exemplo a incógnita de liberar ou não o uso de maconha, que vinculam a matéria penal no tocante a Lei de Drogas. Já o Poder Executivo busca alternativas para diminuir os reflexos negativos causados pelas drogas. Metodologicamente, destaca-se que a pesquisa tem natureza teórico-empírica e a forma de coleta de dados para o presente projeto pelo método estatístico, a partir de dados coletados e analisados, com objetivo de fornecer uma base concreta e segura das informações e pelo método comparativo qualificativo dos dados arrazoados pelo estudo. O trabalho está estruturado em dois capítulos, sendo o primeiro uma análise geral das normas que sintetizam o tema e as ações do Estado no trato com o tráfico de drogas e suas principais origens. O segundo capítulo versa sobre os problemas causados pela inserção das drogas no meio social, os gastos que refletem nos cofres públicos, bem como a indagação da liberação ou não do uso recreativo de drogas no Brasil, com breves comparativos com países que já autorizaram o uso. O tráfico de drogas no Brasil proporciona impactos sociais em todas as classes sociais, este ilícito penal vem se propagando por todas as partes do país, deixando a sociedade brasileira insegura, pelo fato do tráfico de drogas estar diretamente ligado a violência. Por isso conclui-se que a liberação pode ser uma medida equivocada no atual momento político e social do país.

Palavras chaves: políticas sobre drogas – gastos públicos – tráfico - liberalização

RESUMEN

El consumo de drogas es un tema complejo que está presente en la vida social, con varias consecuencias, por ser penalmente ilícito, cuyas principales políticas públicas aplicadas al tema son definidas por la Ley nº 11.343 / 2006. En este contexto, el presente trabajo de conclusión de curso, presenta el temática de políticas públicas de Brasil en el enfrentamiento a las drogas ilícitas y sus perspectivas de mudança. El enfoque temática se restringe al intento de elaboración de un diagnóstico de los actuales mecanismos de enfrentamiento de la cuestión de las drogas en Brasil, correlacionándose al problema de la violencia que provienen de ellas. La investigación se orienta por el siguiente problema: las políticas públicas brasileñas de enfrentamiento de la cuestión de las drogas son coherentes, adecuadas y eficaces, y si la prohibición o liberación constituyen medidas adecuadas y relevantes para el enfrentamiento de la cuestión de las drogas? La investigación se muestra relevante ante la dimensión actual del problema de las drogas en Brasil, demuestra especialmente el aumento de la violencia, la deteriorización de la salud de los usuarios y la oneración de las arcas públicas por los efectos que se derivan. Este trabajo tiene como objetivo investigar las acciones efectuadas por la Provincia al enfrentamiento de las drogas en Brasil, también como diagnosticar los problemas y las posibles soluciones para el tráfico y consumo de drogas en el país, intentando analizar las posibles adecuaciones en políticas de enfrentamiento al tráfico de drogas las drogas. El tráfico de drogas tiene relación directa con la vida social de la población, y ocasiona problemas en las diversas esferas de poderes de Brasil, por ejemplo el Poder Judicial que tiene varios procesos vinculados al tráfico o consumo de drogas. El tema también está presente entre las principales discusiones en el Poder Legislativo, como ejemplo la incógnita de liberar o no el uso de marihuana, que vinculan la materia penal en lo tocante a la Ley de Drogas. Já el Poder Ejecutivo busca opciones para disminuir los reflejos negativos causados por las drogas. Metodológicamente, se destaca que la investigación tiene naturaleza teórico-empírica a forma de recolección de datos para el presente proyecto por el método estadístico, a partir de datos recolectados y analizados, con el objetivo de proporcionar una base concreta y segura de las informaciones y por el método comparativo calificativo de los datos mostrados por el estudio. El trabajo está estructurado en dos capítulos, siendo el primero una análisis general de las normas que resumen el tema y las acciones del Provincia en el trato con el tráfico de drogas y sus principales orígenes. El segundo capítulo trata sobre los problemas causados por la inserción de las drogas en el medio social, los gastos que reflejan en las arcas públicas, bien como la indagación de la liberación o no del uso cociente de drogas en Brasil, con breves comparativos con países que ya autorizaron el uso . El tráfico de drogas en Brasil proporciona impactos sociales en todas las clases sociales, este ilícito penal viene propagándose por todas las partes del país, dejando inseguridade a la sociedad brasileña, por el hecho del tráfico de drogas está directamente conectado a la violencia. Por eso se concluye que la liberación puede ser una medida equivocada en el momento político y social actual del país.

Palabras claves: políticas sobre drogas - gasto público - tráfico - liberalización

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1: Apreensões de cocaína pela Polícia Federal nos últimos anos....25

Ilustração 2: Apreensões de maconha pela Polícia Federal nos últimos anos. 26

LISTA DE ABREVIações

Abr. – Abril

Ago. – Agosto

Art. – Artigo

CONAD - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

CV – Comando Vermelho (Facção criminosa)

Dez. – Dezembro

FEMA – Fundação Educacional Machado de Assis

Fev. – Fevereiro

Jan. – Janeiro

Jul. – Julho

Jun. – Junho

Mai. – Maio

Mar. – Março

Nov. – Novembro

ONU – Organizações das Nações Unidas

Out. – Outubro

PCC – Primeiro Comando da Capital (Facção criminosa)

PF – Polícia Federal

SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Set. – Setembro

SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 PARÂMETROS NORMATIVOS E MECANISMOS DE COMABATE ÀS DROGAS	15
1.1 A EVOLUÇÃO NORMATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE ÀS DROGAS ILÍCITAS	15
1.2 A QUESTÃO DA PROTEÇÃO DAS FRONTEIRAS CONTRA O TRÁFICO DE DROGAS.....	24
2 OS IMPACTOS DO TRÁFICO DE DROGAS NA SOCIEDADE, NA SEGURANÇA, NA SAÚDE E NAS FINANÇAS PÚBLICAS E A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DO COMÉRCIO DE DROGAS	34
2.1 OS IMPACTOS DO TRÁFICO DE DROGAS NA SOCIEDADE, NA SEGURANÇA E NA SAÚDE E NAS FINANÇAS PÚBLICAS	34
2.2 A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DO COMÉRCIO DE DROGAS: UM (DES) ACERTO?	42
CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS	54

INTRODUÇÃO

As drogas constituem um assunto complexo que se faz presente na vida social, trazendo reflexos diversos, pelo fato de ser algo que é considerado penalmente ilícito, cujas principais políticas públicas, no Brasil, são definidas pela Lei Nº 11.343/2006. A referida norma foi recentemente alterada pela Lei Nº 13.840 de 5 de junho de 2019 que, dentre outros aspectos, dispôs sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre droga ilícita.

O tráfico de drogas possui um vínculo direto com a vida social da população brasileira, e ocasiona problemas nas diversas esferas de Poder, a exemplo do Poder Judiciário que está repleto de processos vinculados aos atos ilícitos que estão aglutinados na Lei Nº 11.343/2006. O assunto também está presente entre as principais discussões no Poder Legislativo. Como exemplo a incógnita de liberar ou não o uso de maconha, dentre outras matérias que vinculam a matéria penal no tocante a Lei de Drogas. O Poder Executivo busca alternativas viáveis ao combate ao tráfico à venda e o consumo drogas, promovendo políticas públicas que visam dirimir os problemas ocasionados com as drogas.

Nesse contexto, o presente trabalho de conclusão de curso, apresenta a temática das políticas públicas do Brasil no enfrentamento as drogas e suas perspectivas de mudança. A delimitação temática restringe-se à tentativa de elaboração de um diagnóstico dos atuais mecanismos de enfrentamento da questão das drogas no Brasil, correlacionando-se ao problema da violência que delas decorrem, na perspectiva de se poderem traçar estratégias para o desenvolvimento de políticas públicas que possam diminuir diretamente os problemas sociais que o comércio e o consumo de drogas têm causado.

A partir dessa delimitação, a pergunta problematizadora desta abordagem questiona se as políticas públicas brasileiras de enfrentamento da questão das drogas são coerentes, adequadas e eficazes, e se proibição ou liberação constituem medidas adequadas e relevantes para o enfrentamento da questão das drogas?

Metodologicamente, destaca-se que a pesquisa tem natureza teórico-empírica

e a forma de coleta de dados para o presente projeto pelo método estatístico, a partir de dados coletados e analisados, com objetivo de fornecer uma base concreta e segura das informações e pelo método comparativo qualificativo dos dados arrazoados pelo estudo.

Utilizando o critério analítico da evolução da legislação e seus resultados após a aplicabilidade da nova norma, com um recorte temporal após o advindo da Lei Nº 11.343/2006, a Lei de Drogas e sua evolução e aplicabilidade até os dias atuais.

O estudo tem como objetivo investigar as possibilidades de enfrentamento das drogas no Brasil, bem como diagnosticar os problemas e as possíveis soluções para o tráfico e consumo de drogas no país, visando analisar as possíveis adequações nas políticas de enfrentamento ao Tráfico de drogas.

Para alcançar esse objetivo geral estabelecem-se como objetivos específicos, primeiramente, diagnosticar os atuais parâmetros normativos vigentes no Brasil, que regulam a prevenção e a repressão ao tráfico e ao consumo de drogas. Não obstante, objetiva-se também, em específico, investigar acerca da existência de relação entre o do tráfico de drogas e o incremento da violência, e a consequente oneração aos cofres públicos, sem prejuízo da análise de viabilidade de adoção de políticas públicas que têm dado melhores respostas, ou não, em outros países.

É latente que diversas ações são executadas pelo Poder Executivo no combate ao tráfico de drogas e na tentativa de mitigação dos seus resultados. Os gastos efetuados anualmente pelo poder público com políticas públicas vinculadas as drogas e seus efeitos sociais, de um modo geral aparentam ser irrisórios pela dimensão que tornou-se a problemática envolvendo drogas.

O tráfico de drogas é um fato que permeia em sociedade, pois é um crime que ocorre no cotidiano e envolve o convívio social, e necessita a participação direta do Estado na tentativa de diminuir os efeitos negativos na sociedade, e garantir o bem estar social, se adequando às evoluções da sociedade, o eu motivou a presente pesquisa, sendo que o direito também necessita de adaptações para conseguir acompanhar as evoluções sociais constantes.

Toda essa gama de evidências fundamentaram o estudo acadêmico, visando verificar as necessidades de políticas públicas mais adequadas, utilizando as possibilidades jurídicas para a busca de obtenção das garantias constitucionais que se desdobram na Constituição Federal de 1988.

O presente trabalho está vinculado diretamente a ação do Direito nas celeumas

sociais, pois vive-se uma constante evolução social e dela surgem os problemas, contradições e conflitos sociais, neste caso em específico o abordada a evolução do tráfico de drogas e as inconformidades da legislação.

A abordagem, de natureza metodológica teórico-empírica, busca identificar, de forma explicativa elucidativa os meios necessários para mitigar do problema, no que tange o assunto tráfico de drogas nas fronteiras do país, pelo método comparativo qualificativo dos dados arrazoados pelo estudo.

A forma utilizada para evidenciar o problema identificado, foi de coleta de dados para o presente trabalho de conclusão de curso, pelo método estatístico, a partir de dados coletados e analisados, com objetivo de fornecer uma base concreta e segura das informações, na busca de uma resposta ao problema apresentado.

O Trabalho de Conclusão de Curso apresentado está sedimentado em dois capítulos, sendo que o primeiro será dividido em duas seções para apresentar os parâmetros da norma, com um apanhado histórico da evolução legislativa sobre o assunto drogas, além das as principais formas de ação no combate às drogas no presente momento, além de e alguns reflexos causados pela aplicação da Lei de Drogas.

O segundo capítulo será seccionado, também seguindo a estrutura do primeiro, em duas seções, sendo a primeira destinada a enfatizar os gastos públicos no tratamento dos dependentes químicos bem como analisar o impacto no poder público no tocante a área da saúde e segurança pública, e também um breve comparativo com outros países sobre a liberação ou não do uso recreativo dos entorpecentes, em especial a maconha.

1 PARÂMETROS NORMATIVOS E MECANISMOS DE COMABATE ÀS DROGAS

A problemática das drogas ilícitas no Brasil tem tomado rumos diversos ao decorrer dos anos, pelo fato da evolução da sociedade e o consumo de drogas estarem indiretamente entrelaçados. A evolução social está direcionada a análise do convívio social e suas limitações, estas limitações regidas pelo Estado na busca do controle social, deixam muitas temáticas do direito em aberto, vinculando condutas tipificadas como ilícitas em sociedade, sendo necessárias adaptações às novas condutas consideradas nocivas a sociedade, dentre elas está o tráfico de drogas.

O presente capítulo apresenta, em sua estrutura inicial, as evoluções normativas em relação às drogas e a punições ao ilícito, traçando um histórico da evolução da legislação no tema abordado. Elencadas as principais políticas públicas aplicadas no país, e seus órgãos de aplicação, seus objetivos e atribuições.

Num segundo momento, destacam-se as ações das forças de segurança e órgãos fiscalizadores nas fronteiras brasileiras, o trabalho desenvolvido e alguns dados das apreensões de produtos ilícitos na região de divisa, mostrando-se a sua importância para um possível controle da violência, pelo fato das fronteiras serem local primordial de comércio ilícito de drogas e armas no Brasil.

1.1 A EVOLUÇÃO NORMATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE ÀS DROGAS ILÍCITAS

O tema drogas traz consigo várias dúvidas no campo do direito, dentre elas a possível diferenciação entre o consumo de drogas e o tráfico de drogas. As jurisprudências e doutrinas divergem quanto ao tema, pelo fato da necessidade de legislação complementar à Lei de Drogas para ser tipificado o que se considera drogas ilícitas e lícitas no país.

O tráfico de drogas estava relacionado ao Código Penal e a Lei de Drogas de 2002, sendo que ocorreu em 2006 uma alteração na Legislação de Drogas, tornando o tipificação do crime com interpretação confusa, tem-se divergências doutrinárias referente a sua eficácia na aplicação ao crime de tráfico de drogas, criada então a Lei Nº 11.343/2006, Lei de Drogas.

Segundo SALO DE CARVALHO “[...] a política criminal de drogas assumiu, a partir da assunção dos projetos transnacionalizados pelas agências centrais aos

países periféricos, o papel significativo de definição dos horizontes de punitividade.” (MENDONÇA; CARVALHO, 2016, p. 16).

Tal assunto está em constante discussão nos Tribunais Superiores (STF, STJ), por se tratar de um problema que vem proliferando ao passar dos anos, e o número de pessoas indiciadas pelo crime de tráfico de drogas teve um aumento significativo vinculado isso ao aumento expressivo da violência.

Segundo Gomes, “[...] no ano de 2004 foram denunciados 11.123 casos de tráfico de entorpecentes. Já em 2009, 20.976 denúncias foram registradas, representando um crescimento de 88,6% em seis anos.” (GOMES, 2011)

Com o aumento no número de pessoas envolvidas no tráfico, o Estado necessita alterar as políticas públicas ligadas diretamente ao tráfico de drogas e seus reflexos, buscando uma solução equânime para este problema.

Não obstante, é interessante fazer um resgate histórico acerca da legislação que trata das políticas públicas de combate as drogas no Brasil, para melhor compreensão do tema. Assim, passou-se por um longo período de adaptação ao desenvolvimento social, como toda norma do Direito, vindo a ser alterada e reeditada de várias formas até a edição da Lei Nº 11.343/2006 Lei das Drogas, atualmente vigente, porém recentemente alterada pela Lei Nº 13.840/2019.

Ao se mencionar políticas públicas, convém apresentar um a sua caracterização.

Das diversas definições de políticas públicas, adota-se uma posição mista, considerando-as como um processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo Direito, que inclui, também, os “princípios, diretrizes, objetivos e normas” [...] (LIBERATI, 2013, p.85).

Vinculando um viés histórico da legislação brasileira ao tráfico de drogas, cumpre destacar que ele esteve previsto no Código Penal de 1940 a punibilidade de tal conduta, e foi aplicado no ordenamento jurídico brasileiro até a criação da Lei Nº 6.368 de 1976, que trazia a seguinte redação do art. 281 do Código Penal:

Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor a venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substancia entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez contos de réis”. (BRASIL, 1940).

Até a ano de 2002 encontrava-se vigente a Lei Nº 6.368/1976, a qual já estava fora dos padrões da sociedade que evolui a cada dia. A legislação tornou-se ineficaz, muito pela complexidade que passou a envolver a prática do crime de tráfico de drogas no Brasil.

A então nova legislação, Lei Nº 10.409, criada em 2002, foi alvo de inúmeras críticas e teve algumas mudanças na sua formulação original, pelo fato de ter divergências em sua redação. (MEDONÇA; CARVALHO, 2013).

Logo, por estarem presentes diversos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais contrários a aplicação da lei de drogas, foi criada uma comissão do Poder Executivo e Legislativo para discutir as falhas e omissões presentes na legislação vigente. Assim restou elaborado Projeto de Lei Nº 7.134/2002, que se tornou a Lei Nº 11.343/2006, a Lei da Drogas atualmente vigente no Brasil. (MENDONÇA; CARVALHO, 2013).

A nova legislação em vigor, que trata das políticas públicas de combate as drogas no Brasil, conhecida como a Lei das Drogas, trouxe o sistema de políticas públicas sobre drogas no Brasil. Com ela foram instituídas políticas a serem adotadas no tocante ao tráfico de drogas. Para Mendonça e Carvalho: “A Lei assentiu a ideia de que o uso de drogas não é uma questão primordialmente “de polícia”, mas sim de saúde”. (MENDONÇA; CARVALHO, 2013, p. 22).

A necessidade de alterações na legislação por hora vigente, pela grande relevância social a temática tinha relevante importância, pelo fato do tráfico de drogas ter se tornado um problema que causou, e ainda causa reflexos indiretos e diretos na sociedade, a vida dos cidadãos que se submetem aos efeitos dessa constante evolução criminosa no Brasil, atrelado também à problemas de saúde e de (in)segurança pública.

A alta lucratividade com o comércio ilegal de drogas tem atraído diversas pessoas ao mundo do crime. A busca do poder e o dinheiro fácil atraem cada dia mais pessoas a este mercado ilícito. (FARIA, 2001).

Pelo fato de ter se tornado um problema de saúde pública o uso de drogas foi criado o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), regulamentado pelo Decreto Nº 5.912 de 2006 que Regulamenta a Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), e dá outras providências, com os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para a inclusão social do cidadão, tornando-o menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso de drogas, tráfico e outros comportamentos relacionados;
 - II. Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;
 - III. Promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
 - IV. Reprimir a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas;
 - V. Promover as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios".
- (BRASIL, 2006).

Houve alteração da nomenclatura das Instituições responsáveis pelo controle e prevenção de drogas com a Lei Nº 11.754/2008. O Conselho Nacional Antidrogas passou a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). A nova lei também alterou o nome da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD). (BRASIL, 2008).

A atual Lei de Drogas revogou a Lei Nº 6.368/76 e a Lei Nº 10.409/2002, ambas regulavam as condutas tipificadas como tráfico de drogas. Uma lei um tanto quanto duvidosa na sua aplicabilidade, foi criada para combater o tráfico e aplicar penalidades mais severas, mas ao longo dos anos ela sofreu algumas alterações devido ao grande aumento no cometimento deste tipo de ilícito penal.

A nova lei instituiu no seu art. 2º a proibição de plantio, cultura e colheita de drogas, com suas ressalvas:

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. (BRASIL, 2006).

As substâncias consideradas drogas ilícitas no Brasil estão reguladas pela Portaria Nº 344/1988 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)¹. Esta norma foi criada com base em convenções internacionais que regulam as substâncias que são consideradas drogas, como exemplo “A Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988 de Viena”, que foi ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto Nº 154/1991. (BRASIL, 1991).

¹ A ANVISA foi criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é uma autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal, e está presente em todo o território nacional por meio das coordenações de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados. (BRASIL,2019).

As drogas lícitas e ilícitas mais consumidas no Brasil atualmente são: maconha, cigarro, crack, cocaína, êxtase, anfetaminas, LSD, álcool, solventes inalantes, cogumelos alucinógenos entre outros, todas estas causam dependência química. (PESSOA, 2018).

Uma população desassistida pelo poder público, sobretudo nos aspectos educacional, de serviços de saúde e promoção do emprego, tenta outras formas de garantia de sua subsistência restando muitas das vezes a única opção, ou a mais próxima ao seu meio social, o mundo do crime, vinculando ainda a má instrução escolar e abandono familiar, que ensejam as probabilidades de acesso ao mundo do crime, que é dominado pelos chefes do tráfico que tem o poderio dos valores que é oriundo da venda de drogas. Estes fatores que corroboram para o aumento da criminalidade em todo país que causa a intensa sensação de insegurança no país.

As comunidades onde se instalam as principais “bocas de fumo”² geralmente são, cercadas de pobreza e miséria e o reconhecimento dado pelo mundo do crime aos integrantes do tráfico levam cada vez mais pessoas para o mundo do crime sobretudo os jovens, conforme cotidianamente veiculado nos meios de comunicação.

Sobre este aspecto, Marcos Rolim, compreende que:

A experiência no tráfico estrutura as rotinas de “trabalho” a partir das relações de confiança. O faturamento e alto lucro permite, quanto mais se progride na estrutura do negócio o acesso aos bens mais cobiçados pelos jovens, como, por exemplo, roupas “de marca” (para “andar arrumado”) carros, motos e diversão. (ROLIM, 2014, p. 149).

Nesse sentido, NUCCI entende que:

É preciso operacionalizar uma mudança radical nos chamados *pontos-cegos* da legislação antidrogas. Não se pode mais aguardar que a situação política do Brasil melhore e/ou a sua economia entre nos trilhos, pois os danos gerados pela quantidade enorme de pessoas provisoriamente presas, em face do número gigantesco de processos em andamento e por condenações inadequadas para a realidade, levarão a um irrecuperável estrago na estrutura jurídico-penal. (NUCCI, 2016).

Conforme LIRA “É por isso que se afirma que a lógica da inversão da atuação do direito penal – de *ultima ratio* para *prima ratio* – não deve ser a saída para os problemas sociais”. (LIRA, 2015, p.160).

² Bocas de fumo: Local de comércio de entorpecentes. (BRASIL, 2019).

Na atual Lei de Drogas tem-se a diferenciação entre a figura do traficante e do usuário de drogas, conforme estabelecido pelos seguintes dispositivos:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

[...]

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL,2006).

Em uma breve comparação entre ambos os artigos, as sanções em cada ato são muito diferentes, pois a conduta de usuário, art. 28, prevê uma “punibilidade” com medidas socioeducativas, penas restritivas de direito, aspecto que pode ser considerado como circunstância potencialmente influenciadora no aumento do consumo de drogas, e como consequência o aumento da violência. Nesse sentido, Gil e Pereira, argumentam que

A diferenciação entre o consumo próprio – individual ou coletivo – e o tráfico ainda não foi totalmente estabelecida. A ausência de tal distinção acarreta um tratamento de desconfiança moral, policial e legal frente a todos os usuários de substâncias psicoativas, independente de seus hábitos e dos contextos culturais. (GIL; PEREIRA, 2008, p.10).

Cabe destacar que ocorreu uma alteração na forma de punição em relação a posse de drogas com a vigência da Lei de Drogas, pelo fato que antes existia a penalização da conduta tipificada como ilícita, prevendo penas restritivas de liberdade, como detenção, constantes na Lei Nº 10.409/2002, combinada com a Lei Nº 6.378/1976, sendo que uma complementava a outra, que juntas tipificavam a conduta do indivíduo na ação da posse irregular de drogas. Já com a Lei Nº 11.343/2006, as “penas” se tornaram alternativas, como exemplo a advertência sobre os efeitos das drogas, sem a restrição da liberdade do infrator. (RODRIGUES, 2015).

Na mesma linha, “pode-se dizer que a Lei aumentou penas para os crimes equiparados ao tráfico, mas diminui as consequências penais para os usuários de drogas”. (PAULO RANGEL, 2015, p. 02).

Assim se procedeu pois o aludido o art. 33 da Lei de Drogas, prevê uma pena mais grave, de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sendo considerado o crime inafiançável e equiparado a crime hediondo. (BRASIL, 2006).

Para se configurar o tráfico de drogas devem ser observadas as elementares do tipo penal, tendo em vista a complexidade, para condenação pelo crime de tráfico de drogas, pelo fato da Lei Nº 11.343/2006 trazer diversos enquadramentos jurídicos conforme ocorrerá a conduta do agente, devendo a mesma ser analisada na dosimetria da pena, podendo causar o aumento da ou na diminuição da pena.

O crime de tráfico de drogas, conforme prevê o art. 2º, da Lei dos Crimes Hediondos (Lei Nº 8.072/1990), é equiparado a crime hediondo o qual é insuscetível de anistia, indulto e fiança. Também previsto neste artigo, no § 2º, a progressão de regime, a qual também sofreu alteração, que é alcançada após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se for o apenado réu primário. Já no caso de reincidência, o cumprimento da pena aumenta para 3/5 para possibilitar a obtenção de progressão de regime de prisão, podendo esta progressão ser para o regime semiaberto ou aberto. (BRASIL, 1990).

O art. 323 do Código de Processo Penal versa sobre a impossibilidade de fiança no crime de tráfico de drogas, ao estabelecer que " Não será concedida fiança: [...] II- Nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismos e nos definidos como crimes hediondos." (BRASIL, 1941).

Ressalta-se que segundo a previsão do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o tráfico de drogas privilegiado não é equiparado a crime hediondo, entendimento vigente posterior ao Habeas Corpus 118.533-MS³, no qual o STF (Supremo Tribunal Federal) considerou que o crime de tráfico de drogas, na forma privilegiada, não é hediondo tendo em vista os requisitos presentes no parágrafo citado, que são: o agente ser réu primário, possuir bons antecedentes, não estar ligado a nenhuma grupo criminoso. (BRASIL, 2006).

A legislação sobre drogas ao decorrer de anos, trouxe significativos resultados, alguns positivos e outros negativos, sobretudo porque tem produzido o aumento da

³ O Aludido julgado foi ementado nos seguintes termos: " HABEAS CORPUS 118.533 MATO GROSSO DO SUL. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL, PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.072/90 AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRIVILEGIADO: INVIABILIDADE. HEDIONDEZ NÃO CARACTERIZADA. ORDEM CONCEDIDA" (BRASIL, 2006).

população carcerária brasileira, causando por reflexo no setor prisional, as recentes e recorrentes rebeliões que redundam no assassinato de dezenas de pessoas, nas famigeradas “guerras entre facções” que se instalaram em muitos presídios brasileiros.

Tais circunstâncias são representadas no estudo de Lira, quando destaca que no “[...] intervalo somente entre os anos 2006 e 2013 o porte ilegal de arma de fogo aumentou 59,92%, o tráfico ilícito de drogas cresceu 302,86% e a posse ou uso de drogas subiu para 146,40%.” (LIRA, 2015, p.159).

O Brasil tem um grave problema com o tráfico de drogas, algo já reconhecido pelo poder público, conforme relatório da Reunião da Comissão de Drogas Narcóticas da ONU⁴ de 2009, ocasião em que foram feitos os seguintes apontamentos:

Nesse sentido, teve impacto entre os presentes a declaração lida pelo representante do governo brasileiro, o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Jorge Armando Felix, o qual, após mencionar que algumas metas haviam sido alcançadas, disse expressamente que o objetivo da UNGASS 1998 de um mundo livre de drogas em 2008 provou ser inalcançável, e apontou para as consequências sociais do aumento da violência e da população prisional, relacionada com o mercado de drogas ilegais, assim como para o aumento da mortalidade de jovens, além da exclusão social.” (BOITEUX, 2009, p.27).

Os principais problemas do Brasil, no tocante ao tráfico de drogas ligados diretamente à legislação existente, apresentam como resultado final o Poder Judiciário abarrotado de processos e o sistema carcerário, que já é sabidamente deficitário, sem condições viáveis para fazer o aporte de toda essa demanda de presos envolvidos com o tráfico de drogas no país.

A Lei de Drogas foi criada na busca do Estado exercer o “*jus puniendi*”, tentando punir quem contrariar as normas, em específico o tráfico de drogas, mas a sua normatização é muito discutida no tocante ao princípio da proporcionalidade, inclusive tendo sido alegadas a inconstitucionalidade da lei, por ferir tal princípio, o qual é considerado “um princípio geral do direito que proíbe que o indivíduo sofra ônus desnecessários quando se comporte de forma inadequada em face da norma jurídica”. (BOITEUX, 2009, p. 32).

Neste contexto, feito um diagnóstico do aumento número de prisões realizadas

⁴ A Organização das Nações Unidas – ONU, é uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e desenvolvimento mundiais. (ONU, 2019).

nos dois anos seguintes ao início da vigência da Lei das Drogas, havendo um aumento na população carcerária com delitos ligados ao tráfico de drogas, que em 2006 eram no Brasil um total de 47.472 presos, passando em 2008 para 69.049 presos pelo ilícito de tráfico de drogas em específico, segundo dados do DEPEN. (BOITEUX, 2009, p. 41).

Este diagnóstico permite conjecturar que a transição da legislação sobre drogas acarretou um impacto imediato, principalmente no Poder Judiciário, pois o aumento desse tipo de ilícito gerou uma sobrecarga na esfera jurídica criminal. Por consequência também da nova lei, ocorreu um elevação na população carcerária, tendo em vista que o crime por tráfico de drogas, como já explanado nessa pesquisa, é inafiançável.

Já no ano de 2016, em novo levantamento da população carcerária brasileira o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁵, vinculando especificamente o crime de tráfico de drogas, com base na Lei Nº 11.343/2006 e seus desdobramentos, constatou que os apenados do sistema carcerário, dos quais alguns já foram condenados ou aguardavam julgamento do processo, chegavam ao alarmante número de 176.691 apenados no Brasil em junho de 2016, ou seja, 106 mil presos a mais, por cometimento de crimes relacionado às drogas, do que no ano de 2008. (BRASIL,2016).

Este massivo aprisionamento ajuda a agravar o problema carcerário brasileiro, pois há estatísticas recentes que computam [...] 726.712 pessoas presas no Brasil, o que representa uma taxa de ocupação de 197% em presídios e carceragens do país. Segundo o levantamento, há um déficit total de 358.663 vagas nas unidades prisionais. (MENEZES, 2019).

Outro aspecto que merece atenção, relativo às políticas públicas de enfrentamento da questão das drogas diz respeito às condições de permeabilidade das fronteiras brasileiras para o tráfico, as formas de ingresso de drogas pela fronteira, as reponsabilidades dos entes públicos tem em cada esfera de atuação, são alguns dos apontamentos a que se destina a seção seguinte.

⁵ DEPEN. O Departamento Penitenciário Nacional é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. (BRASIL, 2019).

1.2 A QUESTÃO DA PROTEÇÃO DAS FRONTEIRAS CONTRA O TRÁFICO DE DROGAS

Nas fronteiras do Brasil estão as principais formas de entrada de drogas no país. As divisas com outros países da América do Sul em sua maioria divisas secas, aumentam expressivamente as possibilidades de ingresso de drogas oriundas dos outros países, em solo brasileiro, visto que,

[...]os municípios de pequeno e médio porte que, por sua localização estratégica em áreas de fronteira internacional, são rota de grandes organizações transnacionais de contrabando de produtos ou armas, pirataria e tráfico de drogas.” (WAISELFISZ, 2016, p.41).

As políticas de defesa nacional estão se tornando cada vez mais ineficazes, pelo aumento constante de vendas de drogas no Brasil, tornando o Brasil um exportador de drogas, em especial para a Europa. Nesse sentido, até o final do mês de julho de 2018 foram apreendidos 7.729 kg de cocaína pela Receita Federal e, somente no Porto de Santos em São Paulo foram apreendidos em 22 de julho, 507 kg de cocaína que tinham como destino a Bélgica. (BRASIL, 2018).

No Plano de Segurança Nacional constam as ações para o combate ao narcotráfico. Diversas são as medidas adotadas pelas forças responsáveis pelo combate e fiscalização de entrada de produtos ilícitos no país, mas tendo em vista a grande extensão das fronteiras brasileiras, prejudicam as ações das autoridades públicas ao tentar fiscalizar e proteger toda a extensão fronteiriça. A utilização de sistema de comunicação, tecnologia e inteligência policial são algumas das medidas apresentadas no Plano de Segurança Nacional⁶, para que as forças de segurança pública atuem conjuntamente no combate ao crime organizado com trocas de informação e deflagram ações conjuntas. (BRASIL, 2017).

No viés de elucidação de funções dos órgãos, a exemplo, a missão da Polícia Federal consiste em “Exercer as atribuições de polícia judiciária e administrativa da União, a fim de contribuir na manutenção da lei e da ordem, preservando o estado democrático de direito”. (BRASIL, 2018).

⁶ Plano Nacional de Segurança. PNS. OBJETIVOS: A Redução de homicídios dolosos, feminicídios e violência contra a mulher; Racionalização e modernização do sistema penitenciário; Combate integrado à criminalidade organizada transnacional.

As atividades desencadeadas pela Polícia Federal são de grande valia para o combate ao tráfico, suas ações evitam a entrada e comercialização de drogas no país, tendo um impacto significativo no combate ao tráfico de drogas no Brasil, em especial no tráfico de maconha e cocaína, com suas investigações ligadas ao narcotráfico.

As tabelas abaixo, que apresentam os dados de apreensões feitas pela Polícia Federal, dão uma dimensão dos números de drogas que são apreendidas anualmente pela Polícia Federal:

1). Cocaína:

A ilustração 1 mostra as apreensões de cocaína feitas pela Polícia Federal nos últimos anos, sendo os maiores índices tabulados nos anos de 2013, 2014 e 2016.

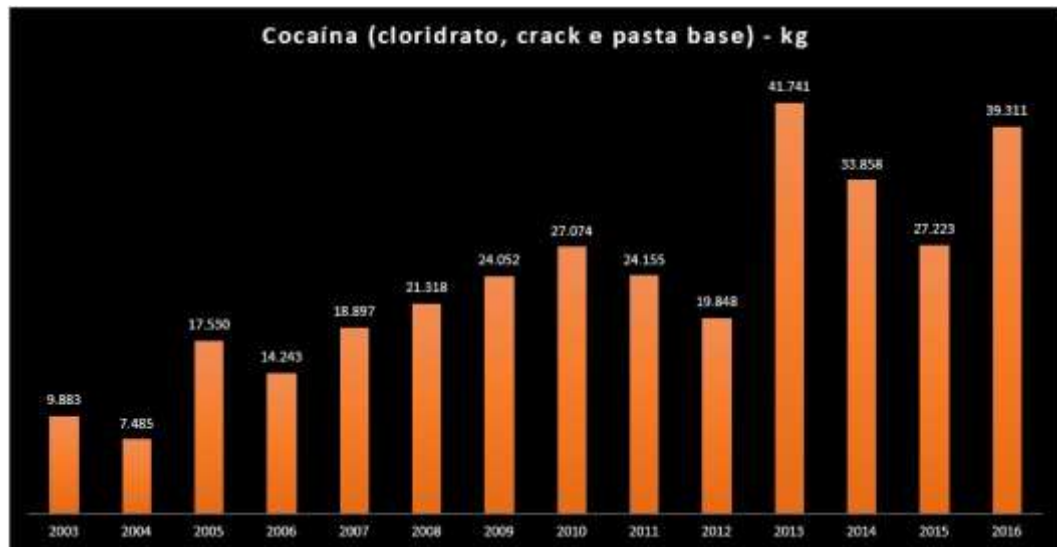


Ilustração 1: Apreensões de cocaína pela Polícia Federal nos últimos anos.
Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2019).

2). Maconha:

A ilustração 2 mostra o aumento do uso de cocaína em comparação a maconha nos últimos anos, conforme levantamento da Polícia Federal, sendo os maiores índices tabulados nos anos de 2015 e 2016.

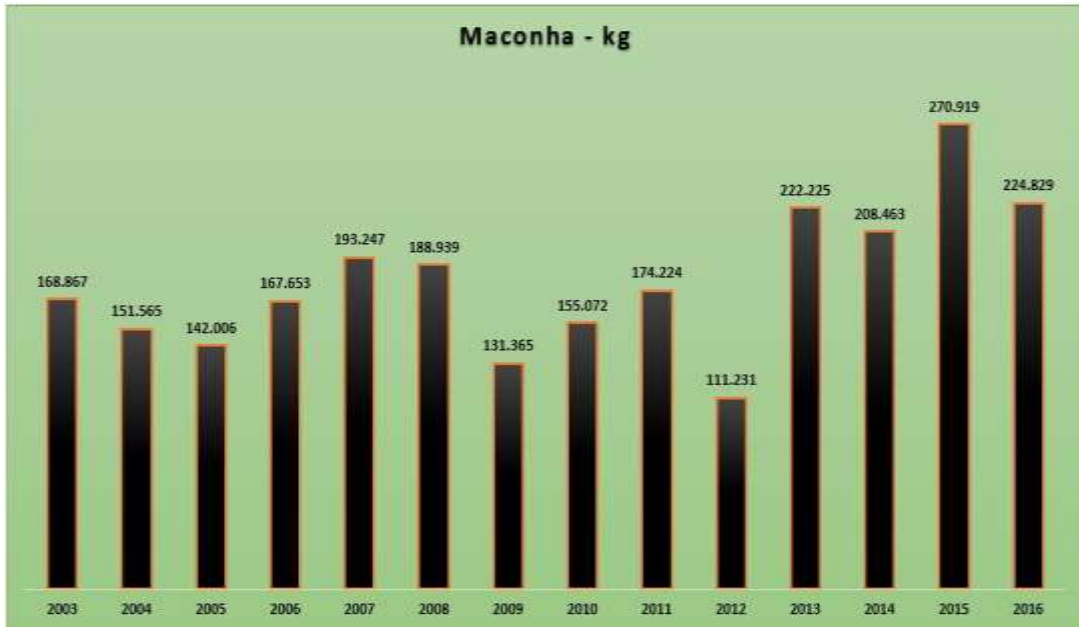


Ilustração 2: Apreensões de maconha pela Polícia Federal nos últimos anos.
Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2019).

Contudo, nota-se que existem ações do poder público na busca de uma solução no combate ao tráfico e ingresso de drogas, obtendo um resultado eficaz na tentativa de coibir o comércio de drogas.

Além de drogas, não se pode olvidar que pelas fronteiras do Brasil entram, mesmo com a fiscalização existentes do órgãos responsáveis, armas que abastecem o mundo do crime, sendo uma das principais moedas de troca no tráfico. Por consequência, o aumento do ingresso de armas e a sua posse irregular por criminosos, irremediavelmente resulta no aumento da violência, principalmente no número de homicídios.

As apreensões de drogas e armas são constantes na fronteira do Brasil, são muitos os carregamentos apreendidos em todo território nacional, nos mais diversos Estados. A Polícia Rodoviária Federal atua diretamente no combate ao tráfico de drogas e armas, são diárias as apreensões, em especial na região do Mato Grosso do Sul e Paraná. (BRASIL, 2018).

Contudo, as fronteiras brasileiras são muito extensas e por elas adentraram uma quantidade incalculável de drogas e armas que alimentam o tráfico e fomentam o crime organizado no interior do território brasileiro.

Segundo notícia publicada em 2018, pelo telejornal “Jornal Nacional”, da Rede Globo, a partir de informações da Polícia Federal, os países da Argentina e Paraguai são as principais vias de entrada de armas ilegais no Brasil, sendo o transporte da

maioria por via terrestre. Além dos países citados estão na rota de tráfico de armas os países do Uruguai, Bolívia, Suriname e Colômbia, todos estes também envolvidos com o tráfico de drogas. (BRASIL, 2018).

É de conhecimento público que as frágeis políticas de segurança nacional nas regiões fronteiriças, contribuem e muito para o crescimento desenfreado do tráfico de drogas e armas. As políticas públicas aplicadas nesse sentido muitas das vezes são ineficazes, pelo tamanho de área a ser fiscalizado, e reflete significativamente na sociedade brasileira, causando o aumento da violência e criminalidade.

Para exemplificar o aludido acima referente a porta de acesso das drogas no país, a Polícia Federal, em fevereiro de 2019 realizou a Operação Lagoa Verde com o objetivo de combater os crimes de tráfico internacional de drogas e organização criminosa, em Mato Grosso, onde foram cumpridos 18 mandados de busca e apreensão nos municípios mato-grossenses de Cáceres, Mirassol D'Oeste, Sinop, Tangará da Serra e Nova Xavantina e em São Paulo capital. Os mandados foram expedidos pela 1ª Vara da Justiça Federal de Cáceres, visando o combate ao tráfico. Nessa operação foram apreendidos 128 quilos de entorpecentes que estavam em uma fazenda em Tangará da Serra/MT. (BRASIL, 2018).

Segundo notícia publicada pela Revista Veja, a partir de informações obtidas da Polícia Federal:

A maior parte das pistolas e revólveres que vão parar nas mãos de facções criminosas, principalmente do Sudeste do Brasil, vem do Paraguai. Os rifles e fuzis, por sua vez, têm origem nos Estados Unidos. Isso é o que mostra o rastreamento de 9.879 armas apreendidas pela Polícia Federal (PF). Bolívia, Argentina e Uruguai vêm em seguida na lista das principais origens. [...] (VEJA, 2018).

O papel do Estado na luta contra a fragilidade das fronteiras se tornou essencial, sendo ele o principal responsável pela segurança nacional, não podendo omitir-se no combate ao tráfico e armas que afetam as fronteiras do Brasil.

Havendo a omissão do Estado, causa então efeitos expressivos na vida em sociedade, tendo assim um resultado negativo, pelo fato do domínio do crime organizado estar se proliferando pelo país e deixando a população em situação de grande insegurança, restando lesadas entre tantas outras garantias constitucionais o bem estar social e a liberdade.

As limitações do Estado são notórias, pelo fato de que a crise política e

financeira vividas atualmente pelo país, as quais travam ainda mais as possibilidades de combate ao Tráfico Internacional de drogas, um dos fatores causadores do aumento da violência no Brasil.

A fronteira brasileira tem 15.735 quilômetros de extensão, e faz divisa com dez países que são: Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Suriname, Uruguai, Peru e Venezuela. São abrangidos na divisa 121 municípios de 11 estados brasileiros. (BRASIL, 2018).

Dentre esses países estão alguns dos principais produtores de drogas do mundo, que produzem drogas como cocaína, maconha entre outras, fato que torna mais acessível a compra de drogas que adentram no Brasil, tendo em vista possuir grande área de fronteira em sua maioria divisa secas, o que facilita a entrada de drogas e armas. (ONU, 2018).

Segundo a UNODC⁷, a Colômbia é uma das principais produtoras de cocaína, pois em 2017 o levantamento apontou que a produção dessa substância atingiu as 170.000 hectares, com capacidade de produção de 1.379 toneladas de drogas ao ano. O Peru é o segundo maior produtor de cocaína com aproximadamente 43.900 hectares de planta de coca, dados informados pelo Escritório das Nações Unidas, em setembro de 2018. (ISTOÉ, 2018).

Segundo reportagem do jornalista Hélio de Freitas, do Jornal Campo Grande News, em se tratando de maconha,

O Paraguai é o maior produtor da maconha das Américas e apesar dos esforços do governo daquele país, inclusive com apoio logístico e ajuda financeira dos Estados Unidos, as lavouras da erva se espalham nos departamentos de Amambay e Canindeyú e a produção cresce todos os anos. (FREITAS, 2018).

A Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) paraguaia, efetuou diversas operações na fronteira com o Brasil no combate a produção e venda de maconha no Paraguai, sendo que diversas apreensões de drogas foram feitas na divisa com o Mato Grosso do Sul. Nesse contexto, em uma única operação, foram apreendidas 18 toneladas de maconha que tinham como destino o Brasil. (FREITAS, 2018)

Outro país que faz fronteira com o Brasil é a Bolívia, o qual também é um dos

⁷ O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) implementa medidas que refletem as três convenções internacionais de controle de drogas e as convenções contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção. (ONU, 2019).

maiores produtores de cocaína do mundo. Segundo reportagem publicada pelo Jornal virtual O Globo:

A Bolívia possui 3,4 mil quilômetros de fronteira com o Brasil. Sob o governo de Evo Morales, líder dos produtores de folha de coca, passou de zona de tráfico da cocaína do Peru para a posição de terceiro maior produtor mundial. As atividades de agricultura de coca e de refino da cocaína em território boliviano são fomentadas por um sistema multinacional de financiamento dos cartéis peruanos e colombianos. (O GLOBO, 2019).

Com essa vasta área de fronteira com países campeões na produção de drogas, como exemplos supra citados, torna-se indispensável um combate mais rigoroso ao narcotráfico, vinculando uma política direcionada a segurança das fronteiras do Brasil, a qual está sendo a principal porta de acesso de drogas no país.

Os órgãos responsáveis pela segurança e controle de entrada de produtos no país nas regiões fronteiriças, são a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e a Receita Federal. Com uma política de segurança nacional mais fortalecida, poderia mitigar-se significativamente a entrada de drogas e armas no país (BRASIL,2018).

Os elevados níveis de violência no país estão ligados diretamente ao tráfico de drogas e vendas de armas, os combates por domínio de áreas de tráfico resultam diariamente em muitas mortes, principalmente entre tantos outros reflexos no meio social. (FRASSON, 2015).

A incidência do aumento de violência em relação ao envolvimento do tráfico de drogas é notório. A necessidade de atenção especial do poder público torna-se evidente. Drogas é um assunto disponível e recorrente no dia-dia da população, sendo que as discussões acerca dele propagam-se pelo mundo todo, se tornando então um problema que pode ser considerado de preocupação internacional.

As organizações internacionais que discutem os principais temas de persuasão do mundo jurídico em específico, trazem em suas pautas em reuniões e convenções o assunto tráfico de drogas, que engloba um número expressivo de direitos e garantias, a exemplo os de cunho de direito à liberdade individual e coletiva.

Não se pode olvidar que, no âmbito nacional brasileiro, é atribuição das Forças Armadas a responsabilidade pela segurança das fronteiras do Brasil, juntamente com as demais forças policiais, conforme prevê o art. 16-A, da Lei Nº 97/1999⁸:

⁸ LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Normas, organização, forças armadas, exército, marinha, aeronáutica. Criação, ministério da defesa, conselho militar de defesa.

Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito. (BRASIL, 1997).

A integração entre as forças de segurança pública no combate ao tráfico de drogas e armas mostra-se uma necessidade, pelo fato de ambos serem responsáveis legitimados na segurança das fronteiras brasileiras. Inegavelmente, a união entre os entes da segurança pública enfraquece as ações criminosas, os entes em constante ação geram uma ruptura no mapa do crime, sendo que ao encontrarem qualquer tipo de resistência se tornará mais difícil a possibilidade do cometimento de ilícitos nas fronteiras.

A troca de informações entre os órgãos de segurança pública deve ser uma constante, pelo fato de cada órgão atuar em setores diferentes a possibilidade de cruzar informações e unir forças na tentativa de coibir os crimes no país.

Nesse sentido, a Lei Complementar Nº 97/1999, elenca as atribuições das Forças Armadas em suas subdivisões, Exército, Marinha e Aeronáutica, vinculando a elas suas áreas de ações e políticas de segurança nacional em sua atividade fim. Tem-se, por exemplo, a vinculação do apoio do Exército às forças de segurança como atribuição subsidiária, conforme traz a redação do art. 17- A, da Lei:

Art. 17-A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:

[...]

II – cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; (BRASIL, 1999).

Nesse viés, a normativa em comento demonstra a importância ação da Aeronáutica no espaço aéreo das fronteiras e no território nacional, conforme

Subordinação, forças armadas, ministério da defesa. Transformação, (me), (mm), (maer), comando militar. Lei da garantia e da ordem. (BRASIL, 1999).

disciplina seu art. 18, a saber:

Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:

[...]

VII - preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito, podendo, na ausência destes, revistar pessoas, veículos terrestres, embarcações e aeronaves, bem como efetuar prisões em flagrante delito. (BRASIL, 1999).

Não menos importante se mostra a função da Marinha na segurança das fronteiras e no combate aos crimes, consoante expresso no art. 17, IV, da Lei Nº 97/1999:

Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

[...]

V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. (BRASIL, 1999).

Dando concretude à essas previsões legais, podem ser mencionadas as diversas operações deflagradas na região da fronteira noroeste do estado do Rio Grande do Sul, entre elas a Operação Fronteira Sul, composta pela Polícia Civil, Brigada Militar e Exército Brasileiro, que tem como objetivo coibir o contrabando e descaminho, tráfico de drogas e ingresso de armas pelas fronteiras de divisa com a Argentina. (BRASIL, 2018).

São esses tipos de ações que buscam a segurança e controle das fronteiras, tais operações se propagam pelo restante do país envolvendo outros entes da segurança pública, sendo uma das alternativas no combate ao tráfico de drogas e armas no Brasil.

No aspecto relativo ao recrudescimento ao enfrentamento ao tráfico de drogas, também no âmbito jurisprudencial, convém destacar que, em abril de 2018 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Súmula Nº 607, pela qual não necessita ser consumada a transposição de fronteira da droga de origem ilícita, bastando apenas a vinculação da destinação da droga a outro país ou oriunda do exterior do Brasil, para que se consuma a causa majorante na aplicação da pena do crime do tráfico de

drogas.

Sendo assim, obtive-se um novo entendimento relativo à dosimetria da pena expressa no art. 40, I da Lei de Drogas Nº 11.343/2006, que versa:

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito; (BRASIL,2006).

O Supremo Tribunal Federal tem o mesmo posicionamento quanto ao tema das majorantes, na dosimetria da pena em crimes relacionados ao tráfico internacional de drogas.

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ARTIGO 33, C/C ARTIGO 40, I, DA LEI Nº 11.343/06. REDISCUSSÃO DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DA PENA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. PATAMAR APLICADO À CAUSA DE DIMINUIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A dosimetria da pena, bem como os critérios subjetivos considerados pelos órgãos inferiores para a sua realização, são, em regra, insindicáveis na via estreita do habeas corpus, por demandar minucioso exame fático e probatório inerente a meio processual diverso. Precedentes: HC nº 114.650, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 14/08/2013, [...]. 2. In casu, o recorrente foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime previsto no artigo 33, § 4º, c/c artigo 40, I, da Lei 11.343/06 3. Para dissentir dos fundamentos do acórdão recorrido, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, sendo o habeas corpus ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático-probatório engendrado nos autos. 4. A reiteração dos argumentos trazidos pelo agravante na petição inicial da impetração é insuscetível de modificar a decisão agravada. Precedentes: HC 136.071-AgR. (BRASIL, 2019).

As discussões nos tribunais superiores sobre a temática tráfico de drogas é uma constante, sendo que diversos recursos são destinados às essas instâncias relatando possibilidades de nulidade dos processos e a inviabilidade da prisão preventiva nos casos de pouca quantidade no crime de tráfico de drogas

Assim, conforme entendimento do STF em recente *habeas corpus* não é cabível tal medida, pois [...] “em decisão tomada no Habeas Corpus (HC) 159731, o decano do Supremo verificou que estão ausentes fundamentos concretos que justifiquem a custódia, além de ressaltar que a pouca quantidade de droga apreendida minimiza eventual gravidade do delito.” (BRASIL, 2018).

Nota-se, pelo exposto, que tráfico de drogas gera, direta e indiretamente, grandes gastos para o poder público, sendo eles tanto para custear o combate ao comércio interno de drogas como na repressão a inserção de drogas no país. Não menos importante estão os gastos no tratamento de dependentes químicos, que inclui uma demanda constante no país. A presença das drogas na sociedade traz diversas alterações involuntárias na vida em social, pelo fato de causar mudanças em diversas áreas como segurança e saúde pública, tendo o Estado importante papel no trato com delicado assunto que permeia o cotidiano do cidadão brasileiro.

Eis que, nesse contexto de ineficácia das políticas públicas para o enfrentamento da questão das drogas, surge a incógnita acerca da possibilidade ou não da liberação do uso recreativo de entorpecentes e sua comercialização no Brasil, e seus impactos na sociedade em geral e no poder público, aspectos a serem abordados no próximo capítulo do presente trabalho.

2 OS IMPACTOS DO TRÁFICO DE DROGAS NA SOCIEDADE, NA SEGURANÇA, NA SAÚDE E NAS FINANÇAS PÚBLICAS E A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DO COMÉRCIO DE DROGAS

O consumo de drogas é assunto corrente na sociedade em geral, causando diversos reflexos na vida em sociedade. Seus impactos são facilmente perceptíveis ao analisar os problemas sociais que estão vinculados ao uso, consumo ou venda de drogas.

Vive-se momentos complexos em relação à segurança na atualidade, pois diariamente são noticiadas em diversos meios de comunicação os crimes ligados com o tráfico de drogas, como homicídios, roubos entre outros tipos penais que estão vinculados ao comércio ilegal de drogas ou seu consumo. Nessa ordem, segundo pesquisa efetuada pelo TJMS constatou-se que:

De acordo com os dados do TJMS, do crime de tráfico de drogas e condutas afins é possível detectar roubo majorado, homicídio qualificado, violência doméstica contra a mulher, constrangimento ilegal, furto qualificado, furto, roubo ameaça, crimes de trânsito, homicídio simples, receptação, estupro de vulnerável, contravenções penais e ainda receptação de veículos [...]. (TJMS, 2016).

Essa ligação do tráfico de drogas e a sociedade causa grandes transtornos ao poder público, sendo que a problematização que as drogas causam no convívio social, trazem diversos gastos, vinculando o fator causador ao consumo de drogas que é tratado como um problema de saúde pública, além da demanda expressa o Estado deve se preocupar ainda, com o combate ao crime de tráfico de drogas e planejar políticas públicas para evitar a entrada dos entorpecentes no país, onerando significativamente os cofres públicos.

2.1 OS IMPACTOS DO TRÁFICO DE DROGAS NA SOCIEDADE, NA SEGURANÇA E NA SAÚDE E NAS FINANÇAS PÚBLICAS

Os níveis de violência no país tem ligação com tráfico, diretamente ao tráfico de drogas e vendas de armas. O comércio de drogas gera disputas por pontos de venda, que resultam nos combates por domínio de áreas de tráfico, que resultam diariamente em muitos homicídios, chegando a níveis preocupantes que se destacam

negativamente no cenário mundial.

O Estado trabalha com esse problema de diversas formas, porém algumas se tornam aparentemente ineficazes, demonstrando assim que há necessidade de novas adaptações jurídicas no que tange o crime de tráfico de drogas.

O tráfico de drogas é um problema, e está presente em todo mundo não restam dúvidas, mas as formas de combate pelo governo brasileiro na busca de soluções para tal se tornam, em tese, ineficientes por não possuir uma estrutura que seja capaz de dar um aporte especializado aos órgãos da segurança pública como exemplo, na busca de tentar solucionar esse problema, cada dia mais presente no cotidiano da população brasileira.

Conforme prevê a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, há os fundamentos legais, cláusulas pétreas, que visam garantir a liberdade de locomoção e a segurança do cidadão brasileiro:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos seguintes termos.

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Apesar dessa previsão legal na Carta Magna brasileira, o tráfico se estrutura em organizações criminosas que dominam grande parte do país. O tráfico de drogas tem operado como um agente potencializador da violência por meio de suas organizações criminosas. Os ataques às forças de segurança, polícia militar e polícia civil, com maior poderio de fogo do que a própria polícia possui atualmente são reflexos de quão organizadas restam estas estruturas paralelas de poder, que se espalham pelo país na busca do controle do crime. (BRASIL, 2018).

Como exemplo dessas estruturas do crime, pode-se citar a guerra do tráfico organizado pela organização criminosa denominada Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo, pois, é tida como “[...] a maior e mais organizada do país hoje, foi criada por oito presos, em 31 de agosto de 1993, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté [...]”. Além do PCC, o Comando Vermelho (CV) no Estado do Rio de Janeiro “[...]foi criado em 1979 no presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande (RJ), a partir do convívio entre presos comuns e militantes dos grupos armados que

combatiam o regime militar.” (BRASIL, 2018).

Acerca da caracterização das organizações criminosas, cumpre destacar que a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, realizada em 2000, entende que um grupo estruturado, em que atuam três ou mais pessoas com o objetivo de cometer um ou mais delitos graves, com os quais obtém diretamente ou indiretamente vantagem econômica indevida. A Convenção esclarece que deve ser entendido como grupo estruturado aquele não formado de modo fortuito para cometer um ato delituoso. (OLIVEIRA, 2007, p. 34).

As organizações criminosas aliciam pessoas com promessas lucrativas e benéficas no tocante financeiro, possuindo assim uma facilidade de articular e propagar suas raízes criminosas nas mais diversas áreas do país, fato esse motivado pelo alto nível de pobreza e desemprego que é predominante no Brasil.

A busca por vantagens financeiras de rápida obtenção é uma das características do envolvimento com o tráfico de drogas. No Estado do Rio Grande do Sul somente nos meses de janeiro e fevereiro o (Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico) DENARC apreendeu R\$ 259.947,35, dinheiro este proveniente das facções criminosas que comandam o tráfico no estado. (STEFANI, 2019).

Em 21 de fevereiro de 2019, foi apreendido o montante de R\$ 248.500,00 encontrado em uma residência de um dos traficantes no Bairro Restinga em Porto Alegre, o valor seria de uma negociação de aproximadamente 17 quilos de cocaína. (STEFANI,2019).

Além disso, conforme OLIVEIRA “o crime organizado, independentemente de sua atividade, que pode ser o tráfico de drogas, deve ser considerado como uma variável que interfere no funcionamento dos poderes estatais.” (OLIVEIRA, 2007, p.26).

O Brasil se torna um dos países utilizados para distribuição de drogas para os países do exterior, pelo fato do aumento de apreensões de drogas, em específico a cocaína nos portos do país, onde o acumulado até julho de 2018 perfazia um total de 7.729 kg, somente no porto da cidade de Santos em São Paulo. (BRASIL, 2018).

O poder do tráfico de drogas no Brasil mostra-se aparentemente incontrolável e se propagando dia após dia em novas regiões do país. A sua proliferação é rápida e descontrolada, causando um caos social, aumentando a violência e insegurança para as famílias brasileiras que convivem em meio a está evolução do crime.

O tráfico movimentava muito dinheiro anualmente, a obsessão pelo poder é um dos principais fatores para o aumento do número de traficantes no país. O dinheiro fácil, e as promessas de riqueza atraem muitas pessoas que são usadas como “mulas” do tráfico, ou seja, o “[...] indivíduo que, conscientemente ou não, transporta droga em seu corpo, geralmente para outros países.” (LIMA, 2019).

Essas pessoas são utilizadas pelas grandes organizações de drogas como “fantoques”, pois a partir do momento em que são presas podem ser substituídas facilmente por outras com a mesma função. Nesse sentido, as consequências do tráfico de drogas para as pessoas que se submetem à sua rotina são diversas, além do alto risco de serem presas é evidente o risco de morte, notadamente se considerados os “códigos” disciplinares vigentes no seio das facções.

Em relação ao número de mortes no país com relação ao tráfico de drogas, conforme Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2018, foram apresentadas as seguintes estatísticas:

Os estados que tiveram maior crescimento de mortes violentas intencionais em 2017 são rota importante no tráfico de drogas no Brasil. O Ceará registra a maior variação: 48,6% no aumento de homicídios, latrocínios, mortes em confrontos policiais e lesões corporais que resultaram em morte em relação a 2016. Em seguida vem o Acre, com alta de 41,8% em 2017, em relação ao ano anterior. (MARTINS, 2018).

O principal elo de ligação que faz o tráfico de drogas com a população mais carente é a condição financeira das famílias, sendo que os jovens sem muitas perspectivas de oportunidades e de baixa renda tornam-se presas fáceis para os padrões do tráfico. Conforme FARIA,

[...] percebe-se que a figura do traficante é vista como um herói pela comunidade da qual faz parte, capaz de romper com a situação de desigualdade econômica, enriquecer, assumir um papel de provedor e protetor, adquirindo respeito e admiração por parte dos seus pares, familiares e demais membros da coletividade. (FARIA, 2001, p. 540).

Contudo, certamente há muitas exceções, pois as pessoas das periferias, ou bairros carentes não se deixam contaminar com o mundo do crime e dinheiro fácil, e buscam manter uma vida digna longe do crime e suas tentações. Para FARIA, “[...] a ausência do Estado como agente social do bem-estar, enfatiza a desproteção social levando à exclusão de cidadania” (FARIA, 2001, p. 539).

Esta afirmação do autor vem ao encontro do objeto do presente trabalho, que

busca enfatizar a importância do comprometimento do Estado para com o cidadão, em razão da necessidade de ações sociais para garantir a segurança da população que se vê refém do tráfico nas comunidades. Toda comunidade que sofre com os efeitos do tráfico se vê amarrada ao medo e as possíveis consequências negativas (como a restrição de direitos) que surgem juntamente com a expansão do comércio de drogas.

Nesse sentido, a necessidade de combate ao tráfico gera um ônus real aos cofres públicos, com o emprego dos agentes públicos de todas as áreas do governo. No ano de 2015, o Brasil gastou 1,4% do PIB em segurança pública. No ano de 2017 o governo federal investiu 10,4 bilhões de reais em segurança pública, os valores gastos com os estados chegou a 83% do valor nacional gasto, em 2016 (SALTO E BARROS, 2018).

Já no ano de 2018 foram gastos com segurança pública, segundo Portal da Transparência do Governo Federal, cerca de 8,82 bilhões de reais dos 12,85 bilhões destinados no ano. (BRASIL, 2019)

Conforme informações da Secretaria Geral do Governo Federal, que elaborou o estudo sobre “Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil”, chegou-se à seguinte conclusão:

As principais conclusões deste relatório são que os custos econômicos da criminalidade são substanciais, orbitando ao redor de 4% do Produto Interno Bruto brasileiro e que esse fardo tende a ser maior para as Unidades da Federação com renda média mais baixa. As implicações destes resultados para as políticas públicas de segurança são que: (1) o retorno social ao gasto público em segurança no período 1996-2015 foi baixo; e (2) dado o baixo espaço fiscal dos vários entes da federação, é improvável que continue havendo substantivos aumentos reais de gasto. (BRASIL, 2018).

Um custo muito elevado sim, mas necessário que os próprios elaboradores do estudo que “[...] é imperativo aumentar a eficiência das políticas de segurança, buscando soluções de alto impacto e baixo custo [...]”. Os mesmos ainda citaram que deve haver um controle sobre as políticas de segurança pública no Brasil, se não se tonarem mais eficazes que seja feita a sua desconstituição. (BRASIL, 2018).

O aumento do consumo de drogas pelos brasileiros é constante, sendo observado inclusive pela UNODC em 2018, que estima que o alto consumo de drogas pelos brasileiros está diretamente vinculado a divisa do Brasil com o Paraguai e a facilidade da obtenção de drogas, em razão da não produção de drogas suficientes

pelo país. O Brasil foi o país da América do Sul que registrou o maior aumento de consumo de drogas. (UNODUC, 2018).

O uso descontrolado de drogas causa dependência, o que gera uma preocupação com o tratamento da população que tem envolvimento com as drogas, sendo que um problema vinculado diretamente a segurança pública, torna-se uma anomalia no sistema de saúde levando o Estado a englobar novas adaptações com a necessidade de atendimento aos dependentes.

Existe a necessidade de tratamento especializado de dependentes químicos, porém deve ser observados os padrões das clínicas de tratamento, por ser um serviço que elenca uma grande esfera de cuidados, profissionais de diferentes áreas da saúde, sendo necessário um alto valor para que se efetive o tratamento dos pacientes.

Como exemplo da necessidade de diversos profissionais de saúde, reportagem veiculada pela Revista Exame, destaca o caso de uma clínica, denominada “Clínica Casoto”, especializada em tratamento dependentes químicos, que dispõe dos seguintes profissionais para o tratamento: Médicos Clínicos Gerais, Médicos Psiquiatras, Psicólogos, Enfermagem, Assistentes Sociais e Terapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Consultores e Nutricionista, Terapeutas (Holístico e Cognitivo), Coordenador e Conselheiros, Monitores e Cozinheira. (DINO, 2018).

O tratamento dos dependentes químicos gera um ônus em diferentes áreas do Poder Executivo, vindo o Estado a ditar regras a serem aplicadas no combate as drogas e aos possíveis meios de tratamentos aos dependentes, dividindo assim as tarefas estatais na questão da saúde dos dependentes. Assim, a obrigação do tratamento dos dependentes químicos é uma responsabilidade solidária entre os Estados, Municípios e a União, previsto no texto da Política Nacional sobre Drogas:

O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e populações específicas), possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas. (BRASIL, 2011, p.17).

O Brasil vive em constante combate ao tráfico de drogas e aos resultados nocivos em consequência do uso das drogas, pois a questão tornou-se um problema de saúde pública, pela alta incidência de consumidores e quão vicioso se torna o uso dessas substâncias.

A própria legislação nacional de drogas já vincula as consequências do uso de drogas com a necessidade de tratamento, estabelecendo normas e diretrizes nacionais a serem seguidas no tratamento de dependentes químicos⁹, como a criação de clínicas de tratamentos entre outros.

Promover e garantir a articulação e integração em rede nacional das intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional (Unidade Básica de Saúde, ambulatórios, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, comunidades terapêuticas, grupos de autoajuda e ajuda mútua, hospitais gerais e psiquiátricos, hospital-dia, serviços de emergências, corpo de bombeiros, clínicas especializadas, casas de apoio e convivência e moradias assistidas) com o Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição descentralizada e fiscalizada de recursos técnicos e financeiros. (BRASIL, 2011, p.18).

Há uma diferenciação técnica entre dependentes e usuários de drogas, pois o usuário se torna dependente por alguns sinais como a mudança de comportamentos sociais, acompanhadas de transformações comportamentais, não possuindo mais controle sobre o consumo daquela substância que se tornou dependente. Já o indivíduo considera-se usuário pelo consumo da substância em que nada altera a forma como o mesmo conduz sua rotina de vida, seus compromissos profissionais, comportamentos sociais e pessoais inalterados. (RECUPERANDO A VIDA, 2018).

Mesmo que haja muitas normas reguladoras de procedimentos a serem adotados pelos Estados e demais órgãos responsáveis pela saúde de dependentes químicos, existe um grande impasse para que tais programas sejam implementados, notadamente a falta de recursos financeiros dos próprios entes públicos. A necessidade de melhorias na área de saúde pública enfrenta grandes dificuldades principalmente em serviços básicos, se tornando praticamente inviável a aplicação de políticas de saúde pública especializadas como é o caso dos tratamentos dos dependentes químicos.

Não se pode olvidar que o Estado destina altas rubricas para o tratamento dos dependentes químicos, deixando de lado muitas das vezes de atender a outras demandas que ensejam uma necessidade de urgência até mesmo dentro da própria

⁹ Para um aprofundamento sobre o tema, indica-se o texto “Dependentes químicos e usuários, diferenciação entre as duas classificações de consumidores de drogas.” (RECUPERANDO A VIDA, 2018).

área da saúde, como no tratamento de câncer entre tantas outras doenças que merecem atenção especial do Estado, circunstância que torna ainda mais relevante a mitigação do tráfico e de suas consequências.

A dependência química é uma das grandes preocupações mundiais, fato que cresce a cada ano. Segundo dados da ONU, aproximadamente 29,5 milhões de pessoas espalhadas por todo mundo demonstram transtornos relacionados ao consumo de drogas, sendo um deles a dependência química¹⁰. (BRASIL, 2018).

Os reflexos financeiros com gastos da saúde pública vinculado ao tratamento de dependentes químicos são de grande impacto nas finanças públicas. Considerando-se que nos anos de 2005 à 2015 foram efetuadas 604.965 internações para dependentes químicos no Brasil, totalizando um montante gasto de cerca de R\$ 9,139 bilhões, valor corrigido até janeiro de 2017 pelo IPCA, demonstrando o alto valor gasto com as internações de pacientes dependentes químicos. (LAGOA; MORAES, 2017).

Em abril de 2018 o Governo Federal investiu mais R\$ 87 milhões de reais com dependentes químicos, com este investimento, foi possível aumentar o valor do repasse mensal, por vaga, nas comunidades terapêuticas. Pelos serviços de acolhimento, cada instituição passou a receber R\$ 1.172,88 para adultos; R\$ 1.596,44, para adolescentes e R\$ 1.528,02, para mãe nutrizes com bebês de até 1 ano. Até abril daquele ano haviam inscritas e conveniadas 230 comunidades terapêuticas ao programa de recuperação de dependentes conveniados a Secretária Especial do Desenvolvimento Social. (BRASIL,2018).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2016 o número de jovens que tiver contato com drogas ilícitas era de 236,8 mil, em um comparativo com o ano de 2012, houve um aumento de seis mil no número de jovens com contato com drogas ilícitas. (FALCÃO, 2018).

Tais números preocupam as autoridades e a sociedade, pelo fato das grandes consequências que causam o envolvimento com drogas, não só na questão social e também pela saúde desses jovens que ao passar dos anos tem envolvimento cada vez mais precoce com as drogas, necessitando de atendimento especializado para o tratamento da dependência química a qual é disponibilizada pelo Estado, na busca de tentar diminuir os impactos das drogas na vida dos jovens.

¹⁰ De economia à saúde, combate e tratamento à dependência química atinge nível de preocupação global. (BRASIL, 2018).

Em relação à possibilidade internação compulsória dos dependentes químicos por intermédio da Lei de Drogas, recentemente, em 06 de junho do corrente ano o Presidente da República sancionou algumas mudanças em relação a internação compulsória dos usuários, sendo que a internação pode ser involuntária durante o período de até 90 dias, passando previamente sobre análise do tipo de drogas utilizado e quais os tipos de tratamentos necessários para cada paciente individualmente. (BRASIL, 2019).

Com a alteração da legislação o Governo Federal possibilitou que novas comunidades terapêuticas incorporem ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas. A adesão ao programa e permanência são voluntárias, e o ingresso nelas dependerá ser acompanhada de avaliação médica, com realização prioritária pelo Sistema Único de Saúde (SUS). (BRASIL, 2019).

Com evolução do consumo de drogas no Brasil estão atreladas as suas consequências diversas na sociedade como um todo, chega-se a uma épica discussão, qual seja sobre a liberação ou não do uso das drogas, sendo necessário avaliar os impactos na sociedade em geral e quais seus reflexos no decorrer dos anos, por ser algo impactante e presente no cotidiano.

Existem países que já possibilitaram a venda legalizada de entorpecentes, com relevantes consequências, pelo fato da liberação do uso de drogas influenciar em toda gama da sociedade e não somente aos usuários, tema que alude a próxima seção do presente capítulo do trabalho.

2.2 A QUESTÃO DA LIBERAÇÃO DO COMÉRCIO DE DROGAS: UM (DES) ACERTO?

Um cenário político desacreditado pelas constantes divulgações de corrupção e desvios de verbas públicas, que deterioram a imagem tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, além de o Poder Judiciário mostrar-se abarrotado de demandas, configura circunstâncias que, indiretamente contribuem para a dificuldade de implementação de políticas públicas que possam ser eficientes, também no que tange aos crimes relacionados ao crime de tráfico de drogas, entre outros previstos na legislação penal vigente.

As famílias são recorrentes vítimas da violência, diante da omissão estatal nas diversas áreas de atuação, dificultando a garantia do mínimo existencial para o

cidadão, não alcançando-se direitos básicos e essenciais, como a educação de qualidade e demais direitos e garantias expressos na Constituição Federal de 1988.

A temática de liberação do uso de drogas no Brasil, nesse contexto, é um assunto discutido há muito tempo, e muitas questões estão relacionadas ao assunto. Em razão da sua complexidade não se consegue chegar a um denominador comum sobre o tema, apto à definição de uma estratégia que possa ser razoável e eficaz.

Ressalva-se que o consumo de drogas não é nenhuma novidade no mundo, sendo muitas delas consideradas medicamentos para o tratamento de doenças, mas com uso legalizado, devida e tecnicamente controlado pela medicina. Nesse norte, convém lembrar que o uso de algumas drogas de forma liberada já está implantado em países como Holanda e Uruguai, valendo lembrar que os resultados não se mostram majoritariamente positivos.

Na Holanda o consumo de maconha é liberado, porém a legislação não permite o consumo da substância nas ruas. O consumo é restrito aos lugares onde é permitida a sua comercialização. A única droga liberada é a maconha as demais, como cocaína, LSD entre outras, permanece proibido. (FERREIRA, 2018).

O consumo de bebidas alcoólicas nas ruas da Holanda também é proibido, sendo possível a ingestão nos bares e restaurantes. Embora liberado o uso de maconha na Holanda os habitantes não fazem o uso nas ruas, pelo fato de que na maioria das cidades o consumo é liberado nas residências e não nas ruas. (FERREIRA, 2018).

Todas as substâncias consideradas drogas são proibidas nos Países Baixos Europeus. É considerado ilegal produzir, possuir, vender, importar e exportar drogas. No entanto, o governo Holandês criou uma política que tolera o uso de maconha em alguns locais mais com suas devidas restrições. A política de drogas nos Países Baixos visam a redução da demanda por drogas, o fornecimento de drogas e os riscos aos usuários, a seu ambiente e à sociedade. (HOLLAND, 2019).

Mas, por considerarem impossível o controle sobre o consumo de drogas, cafés na capital Amsterdam, por exemplo, podem vender maconha e não mais que cinco grama por pessoa por dia. Esses locais são regulados por leis rígidas, que controlam a quantidade permitida de drogas leves, que e as condições nas quais podem ser vendidas e usadas. Além disso, tais estabelecimentos não podem fazer publicidade das drogas. O acesso ao entorpecente também é limitado e tem uma faixa etária para o sua aquisição e consumo legalmente, pois pessoas com menos de 18 anos não

podem comprar drogas e não podem entrar nos aludidos cafés. (BRASIL, 2019).

A Legislação holandesa divide as drogas em dois grupos: o das drogas pesadas, que inclui heroína, cocaína, anfetaminas, LSD e ecstasy; e o das drogas leves, composto por produtos tradicionais da *cannabis sativa*¹¹, como a maconha e o haxixe. (BRASIL, 2019).

A posse de pequena quantidade de maconha ou Haxixe não gera punição aos que a detêm para uso próprio, nem o proprietário do café (ponto de consumo de maconha legalizado). No entanto, preocupados em erradicar o "turismo da droga", desde 2011 os Países Baixos proíbem terminantemente a venda de *cannabis* ao estrangeiro. (BRASIL, 2019).

As autoridades portuárias holandesas fiscalizam o tráfico de drogas e a Justiça pode punir os traficantes com pena de detenção, que varia de acordo com o tipo e a quantidade de drogas transportada. Qualquer droga transportada para fora do país será prova para acusação de tráfico internacional de entorpecentes. (BRASIL, 2019).

No tocante à legislação internacional sobre o narcotráfico, os Países Baixos são signatários da Convenção Única sobre Drogas Narcóticas, de 1961, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, e da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas de 1988, e possuem uma legislação rígida com crimes que envolvem o tráfico de drogas. (BRASIL, 2019)

Por tanto, em uma breve comparação entre o Direito brasileiro e o Direito holandês, em relação às drogas, verifica-se que ambos trazem uma legislação rigorosa na prática do tráfico de drogas, mas muito diferente na tema consumo. Assim se dá porque a Holanda viabiliza o uso moderado, porém também com algumas penalidades no caso de uso indevido, e o Brasil prevê punição ao usuário com penas alternativas, considerando a transição da Lei Nº 11.343/2006 com a despenalização em relação ao uso de drogas, embora aqui não haja a liberação da venda de entorpecentes.

Contudo, a liberdade de consumo de drogas tem o seu preço, e já foram elaboradas as primeiras comparações com antes e o depois da liberação do uso de

¹¹ *Cannabis Sativa*: é uma planta da família das Canabiáceas, cultivada em várias regiões do mundo. Da *cannabis sativa*, em seu estado natural, podem ser produzidas duas drogas ilícitas, ou seja, substância psicoativa de ação perturbadora do sistema nervoso central: a maconha (ou marijuana) e o haxixe (hash). (PACIEVITCH, 2019).

maconha e haxixe na Holanda. Nesse viés, conforme publicado pelo o Jornal BBC News,

[...] o sindicato da Polícia Holandesa NPB (Nederlandse Politiebond), a liberdade do consumo de maconha nos *coffee shops* e a legalidade da prostituição têm influenciado a proliferação de gangues e organizações criminosas, que a polícia não tem capacidade de combater. (LIMA, 2018).

Além dos problemas sociais e de segurança, tem-se ainda presente os problemas de saúde mental da população que consome as substâncias entorpecentes na Holanda.

Pesquisa publicada na semana passada pelo Journal of American Medical Association e divulgada amplamente por aqui na Holanda relata que após mais de 23 mil pessoas pesquisadas, acompanhadas do início da adolescência até o início da idade adulta, conclui-se que os adolescentes usuários de maconha, em comparação com adolescentes não usuários, têm risco 37% maior de desenvolver depressão na idade adulta, risco 50% maior de ideação suicida na idade adulta e risco de tentativa de suicídio triplicado na vida adulta.” (BRAGA, 2019).

A discussão da liberação de uso de drogas está longe de ser encerrada, sendo que está crescendo o número de usuários de drogas no país, mas os grandes reflexos que causa na população que são a maior barreira de aceitação

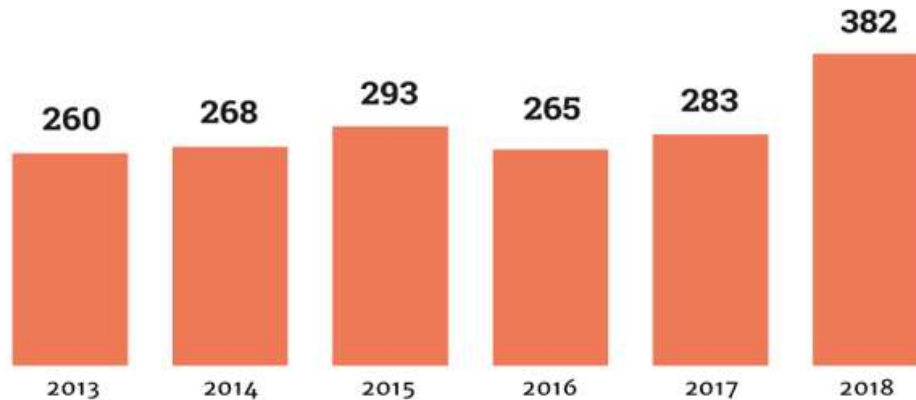
Outro país que autorizou a legalização da venda e uso da maconha foi um vizinho brasileiro, o Uruguai, que em 2017 pôs em prática o projeto que havia sido aprovado em 2013, do consumo recreativo da maconha.

O Uruguai registrou um grande aumento no número de homicídios após a liberação do consumo. Em um estudo comparativo obteve-se os dados apresentados no Jornal Zero Hora, pelo jornalista Humberto Trezi, segundo o qual: “[...] os uruguaios vivenciaram o maior crescimento de assassinatos dentre os que partilham fronteiras com o Brasil. Foram 382 homicídios em 2018, 35% a mais que os 283 do ano anterior. Mais de uma vítima por dia, algo inédito naquela nação.” (TREZI, 2019).

Conforme dados levantados pelo jornalista Humberto Trezzi, houve um aumento considerável, após a efetivação da liberação do consumo recreativo de maconha, segundo tabela que segue, extraída da FUNDAPRO:

Homicídios no Uruguai

O NÚMERO DE ASSASSINATOS ULTRAPASSOU UM POR DIA E CRESCERU 35% EM UM ANO



Fontes: Observatorio de Seguridad de la Fundación Propuestas (Fundapro).

Ilustração 3: Mapa da Violência. Disputa por mercado de maconha provoca aumento no índice de homicídios no Uruguai.
Fonte: (TREZZI, 2019).

A mudança ocorrida no Uruguai trouxe muitos aspectos negativos, pelo fato dos grupos rivais aumentarem a disputa pelo domínio da venda de drogas, comercializando fuzis e granadas via aplicativo de mensagens WhatsApp, com o intuito de aumentar a violência como a assalto a carros-fortes e casas de câmbio (TREZZI, 2019).

O então presidente do Uruguai, em 2013, José Mujica, que ficou no poder do país entre os anos de 2010 a 2015, era a favor da liberação da venda e consumo de maconha de forma legalizada, e foi um dos responsáveis pela liberação do uso, sendo que a ideia inicial do governo era o combate ao narcotráfico e redução da violência no país, visando o enfraquecimento dos grandes grupos de narcotraficantes do Uruguai. (MONITOR CANNABIS, 2018).

A política de venda de drogas no Uruguai possui diversas regras, que em tese deveriam funcionar sem causar maiores problemas. A legislação da venda da maconha no Uruguai que iniciou em junho de 2013, tem certas regras: “[...] os usuários devem ter mais de 18 anos, ser uruguaios ou residir permanentemente no país e se registrar junto ao governo para adquirir ou produzir a droga legalmente”. Os usuários

podem ainda plantar a maconha para consumo próprio, não sendo permitido o comércio do produto. O uso em clubes de maconha foram liberados em 2013.” (FABIO, 2018).

A legislação de drogas implementada no Uruguai possui as três formas de acesso a maconha com fins recreativos, “[...] ...a produção residencial ou o autocultivo, com até seis plantas por pessoa; a produção cooperativa em clubes de usuários; e a compra em farmácias, última perna do projeto e a com implementação mais difícil e tardia.” (MONITOR CANNABIS, 2018).

Até o ano de 2018 foram cadastrados cerca de 25 mil habitantes uruguaios no Instituto de Regulação e Controle de *Cannabis*, apesar da tentativa do governo uruguaio em aproximar a população da venda legalizada, na busca de afastá-los do comércio ilegal e da violência que estão ligadas às drogas. Destaca-se que não foi positivo o resultado, constatando-se que a guerra entre os narcotraficantes aumentou após a liberação do uso. A este fato atribui-se o aumento da concorrência legalizada do produto, estimulando-se a disputa dos traficantes por áreas de venda no país, confirmando que a legalização aumentou a violência e não houve a sua redução, como era o objetivo inicial da nova política de drogas aplicadas no país. (FABIO, 2018).

Dos homicídios ocorridos na capital Montevideu cerca de 45% tiveram relação com o tráfico de drogas com brigas entre os narcotraficantes que disputam o território do das drogas, fato que preocupa as autoridades uruguaias. (MARTINEZ, 2018).

No ano de 2018 o Uruguai tinha quase 7.000 cultivadores de maconha registrados junto ao governo e 107 clubes cooperativas de produção de maconha no país. A venda em farmácias do produto iniciou em 2017, e entre os meses de julho de 2017 e julho de 2018 foram vendidos legalmente cerca de 1.200 KG de maconha de forma legal no Uruguai. (MONITOR CANNABIS, 2018).

A maconha regularizada aumentou a disputa de gangues ligadas ao tráfico, causando uma alta de 66% em 2018 em comparação ao primeiro semestre do ano de 2017, ano que foi liberado o comércio de maconha em farmácias, teve ainda o aumento do número de assalto a mão armada e furtos, dados somente da capital do Uruguai, a cidade de Montevideu. (COLOMBO, 2018).

No Brasil está sendo analisada pelo STF a possibilidade da descriminalização do uso da maconha. O Recurso Extraordinário Nº 635659, que trata do assunto foi votado pela última vez em 2015, computando na época, 3 votos favoráveis e o debate incorre na distinção da figura do usuário e do traficante, tendo em vista que a Lei de

Drogas trouxe as duas hipóteses, mas não deixou claro a distinção entre ambos. (MELO, 2019).

Quando houve a interrupção do julgamento, em 2015, pelo pedido de vista do ministro Teori Zavaski, sendo que o Ministro Alexandre de Moraes assumiu a vaga de Teori e, atualmente, está sob sua responsabilidade o pedido de vista. Haviam votado favorável à descriminalização do uso de maconha os Ministros Gilmar Mendes, Edson Fachin e Luís Alberto Barroso, faltando portanto os votos dos demais ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello e Dias Toffoli, para o julgamento do recurso. (MELO, 2019).

Segundo notícia publicada na página do STF, a posição dos ministros que já votaram a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei de Drogas é:

Até o momento, três ministros votaram no julgamento do RE 635659. O relator, ministro Gilmar Mendes, votou pela inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), que define como crime o porte de drogas para uso pessoal. O ministro Edson Fachin defendeu descriminalizar o porte de maconha para consumo próprio. [...] O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso acredita que a descriminalização do consumo da maconha é "um primeiro passo" que pode levar "a uma política de legalização (das drogas) e eliminação do poder do tráfico. (BRASIL, 2015).

A votação da descriminalização¹² do uso da maconha reiniciou no dia 05 de junho de 2019, porém a votação foi novamente adiada, em virtude de outras votações que foram consideradas de maior urgência. Com a mudança do Presidente da República em janeiro de 2019, que apoia a rigidez no combate às drogas, vislumbram-se novas tratativas de políticas vinculadas à possibilidade ou não da descriminalização do uso de maconha. (BRÍGIDO; FURLANETO, 2019).

Levando-se em consideração os apontamentos apresentados no presente trabalho, leva-se a crer que a questão da liberação do uso e comercialização de drogas não é algo tão simples como o esperado pelos países que optaram pela liberação.

As consequências são diversas na sociedade. Por se tratar inicialmente de algo que antes era ilícito vinculado a uma penalização pelo uso e comércio de drogas, o que envolve muitas quadrilhas de narcotraficantes, as quais aumentaram as disputas

¹² Descriminalização: Ação de revogar a criminalidade de um fato, ação de fazer que alguma coisa deixe de ser crime. (DICIONÁRIO FORMAL, 2019).

por território de domínio do tráfico.

Não se pode deixar de analisar as jurisprudências nas instâncias superiores da justiça brasileira em questões legítimas que cercam a figura usuário, e que versam sobre a aplicabilidade do art. 28 da Lei de Drogas. Nesse viés, a 6ª (sexta) turma do STJ tem seu posicionamento no tocante à quantidade de droga apreendida com usuário indicando que não pode ser aplicado o princípio da insignificância ao crime de posse de droga, nos seguintes termos:

DIREITO PENAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO

Não é possível afastar a tipicidade material do porte de substância entorpecente para consumo próprio com base no princípio da insignificância, ainda que ínfima a quantidade de droga apreendida. A despeito da subsunção formal de determinada conduta humana a um tipo penal, é possível se vislumbrar atipicidade material da referida conduta, por diversos motivos, entre os quais a ausência de ofensividade penal do comportamento em análise. Isso porque, além da adequação típica formal, deve haver uma atuação seletiva, subsidiária e fragmentária do Direito Penal, conferindo-se maior relevância à proteção de valores tidos como indispensáveis à ordem social, a exemplo da vida, da liberdade, da propriedade, do patrimônio, quando efetivamente ofendidos. A par disso, frise-se que o porte ilegal de drogas é crime de perigo abstrato ou presumido, visto que prescinde da comprovação da existência de situação que tenha colocado em risco o bem jurídico tutelado. Assim, para a caracterização do delito descrito no art. 28 da Lei 11.343/2006, não se faz necessária a ocorrência de efetiva lesão ao bem jurídico protegido, bastando a realização da conduta proibida para que se presuma o perigo ao bem tutelado. [...] (BRASIL, 2014).

Cabe ressaltar também posicionamento da Corte Suprema do Poder Judiciário o STF nos atos que consideram ou não na possibilidade de descriminalização da posse de drogas e a possibilidade de reincidência do crime, em recente julgamento de um habeas corpus a 2ª turma do STF decidiu que:

HABEAS CORPUS AGR/148.484 - SÃO PAULO - E M E N T A: "HABEAS CORPUS" – POSSE DE DROGA PARA USO PESSOAL (LEI Nº 11.343/2006, ART. 28) – INOCORRÊNCIA DE "ABOLITIO CRIMINIS" – SIMPLES MEDIDA DE "DESPENALIZAÇÃO" DESSA CONDUTA – NATUREZA JURÍDICA DE CRIME MANTIDA – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR POR DELITO DESSA NATUREZA COMO CIRCUNSTÂNCIA CAPAZ DE PRODUZIR REINCIDÊNCIA/MAUS ANTECEDENTES – PRECEDENTES – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. (BRASIL, 2019).

O posicionamento jurídico dos tribunais superiores são convergentes com a atual legislação, mostrando sinais de que a descriminalização da posse de drogas, se for aprovada, terá um grande impacto nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal iria julgar a descriminalização da posse de drogas em junho, porém foi divulgado pelo Presidente do Supremo, ministro Dias Toffi, que a nova provável data de julgamento e votação da pauta da descriminalização do porte de drogas pra uso pessoal ficou para novembro de 2019. (JUNIOR, 2019).

Nota-se, portanto, que a liberação do uso de drogas para consumo pessoal, não envolve somente os usuários que lutam pela aprovação da alteração na lei de drogas, e sim uma alteração generalizada em todo o tecido social, que pode sofrer com as sérias consequências/mudanças que englobam a legalização do uso de drogas.

Desta sorte, poderia inferir-se que, pela sensibilidade do tema, eventual alteração normativa nessa seara deveria advir daquele Poder que tem a competência plena para legislar, sobretudo quando a própria cúpula do Poder Judiciário reconhece não se tratar de demanda urgente, para que se tenha a legitimidade democrática necessária, qual seja a inovação no Ordenamento Jurídico pelos efetivos representantes do povo, os Parlamentares brasileiros, e não os integrantes da Corte Suprema, a fim de preservação, inclusive, do princípio da Separação dos Poderes.

CONCLUSÃO

A temática drogas, no Brasil, engloba de extrema relevância social e jurídica. A análise e diagnóstico dos atuais níveis de violência estão ligados as drogas no Brasil, sendo necessário traçar estratégias para o desenvolvimento de políticas públicas que possam impactar na mitigação dos problemas sociais que o comércio e o consumo de drogas têm causado.

A vigência da Lei Nº11.343/2006, trouxe resultados positivos e negativos. A sua eficácia negativa, em geral ocasionou alterações no sistema carcerário brasileiro, porém o aspectos positivos é uma punição mais rígida aos infratores, e um tratamento diferenciado aos dependentes químicos.

O aumento da violência tem sido atribuído como um dos resultados direto da expansão descontrolada do tráfico de drogas no Brasil, sendo que a principal forma de acesso de drogas ao nosso país são as fronteiras do Brasil com os demais países da América do Sul, alguns os principais produtores de drogas do mundo, fato que é um dos assuntos que fomentou o presente estudo.

A sociedade como um todo sofre várias consequências resultantes do uso e venda de drogas, e por sua vez o ordenamento busca efetivar direitos e garantias fundamentais ao cidadão, vislumbrado alcançar os objetivos republicanos expressos no art. 3º na Carta Magna de 1988.

A dimensão atual do problema das drogas no Brasil, demonstra que o Estado necessita de políticas públicas no tocante ao enfrentamento as drogas, pois urge reduzir o resultado negativo que causa no desenvolvimento do país, em especial no aumento da violência, na deterioração da saúde dos usuários e na oneração dos cofres públicos delas decorrentes, o que despertou a necessidade de pesquisa do presente trabalho.

A ligação direta do uso de substâncias entorpecentes com o mundo do crime, como apresentado no desenvolver do presente trabalho, são notórias, e tem uma intervenção direta em todo eixo social que as utiliza, os locais onde elas são produzidas e comercializadas. As drogas causam um alto nível de dependência, a transformação do mero usuário para dependente está muito próxima, não havendo como precisar um tempo de uso para indicar se a pessoa é considerada dependente ou não, fato que se percebido aos poucos pela transformação de conduta social do

indivíduo.

O Estado carrega uma imensa responsabilidade no que tange o assunto de drogas, busca encontrar um meio de equilíbrio para que todos que vivem em sociedade possam coabitar o mesmo local. Toda inovação normativa tem pontos positivos e negativos, ainda mais e tratando de direitos coletivos, vinculando que as normas tem validade e eficácia a todos da sociedade.

A evolução constante da sociedade elenca novas adaptações legislativas, ao evoluir a sociedade ela arrasta junto o direito, que busca acompanhar as inovações que permeiam a sociedade.

O presente trabalho buscou uma análise geral das políticas públicas do Brasil que engloba a temática drogas, o grande valor gasto pelo poder público, as políticas de segurança nacional, o reflexo carcerário, a insegurança vivida pela população nos locais que se proliferam o comércio de drogas.

Após acurada análise ao estudo apresentado, chega-se à conclusão que o Brasil não encontra-se preparado, no atual momento, para uma alteração normativa tão impactante, quanto à liberação regulada do uso de drogas, que atingirá todas as áreas da sociedade.

Os países como Uruguai e Holanda, usados como referência análise sobre a liberação do uso recreativo de drogas, são de menor número populacional, inclusive de menor área territorial, e mesmo assim estão enfrentando vários problemas após a normatização do uso de drogas em seus respectivos países.

O Brasil possui uma população de mais de 210 milhões de habitantes¹³, de acordo com IBGE em 2019, quanto a Holanda, por exemplo, possui um pouco mais de 17 milhões de habitantes, segundo o United Departmento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações, o impacto que irá causar na população brasileira é elevado, pois não há que se comparar com aplicação de uma *novatio legis in mellius*, a uma imensa população a aplicação a uma proporção habitacional muito inferior em questão numérica.

O sistema político brasileiro está em um período de adaptação ao novo modelo político, e enfrenta certas barreiras para a aprovação de legislações que tem repercussão geral. Existe um alto índice de gastos vinculados à saúde pública no Brasil voltado aos tratamentos dos dependentes químicos, com a liberação do uso de

¹³ População Brasileira. (BRASIL, 2019).

drogas para consumo pessoal a possibilidade de aumentar os gastos é notório, pois existe a probabilidade de surgir novos dependentes com a liberação do uso.

A população brasileira não está devidamente preparada para a liberação de uso de drogas, o governo brasileiro não consegue sequer dar um ensino regular com qualidade às crianças¹⁴, o que há de se esperar do futuro desacreditado dos jovens, ignorantes e abandonados, e ainda com a possibilidade de acessar às drogas com maior facilidade, o que pode trazer diversas consequências negativas elencadas no presente trabalho.

Todo o emaranhado de problemas que possam vir a surgir com a liberação das drogas podem trazer consequências negativas ao país, tanto na esfera pública quanto na do privada. Assim, a ideia de legalizar o uso não se mostra a melhor saída para o problema que o Brasil vive com relação ao tráfico de drogas.

Uma possibilidade para tentar um possível controle e/ou a diminuição da violência que gera o tráfico de drogas, está na fiscalização aguçada nas fronteiras do país, em locais que são considerados de potencial risco a defesa do estado, com ações permanentes dos órgãos, que são hoje responsáveis pela fiscalização e controle da entrada de produtos no Brasil.

Uma análise prévia e mapeamento das áreas de maior concentração de entrada de drogas, armas entre tantos outros ilícitos que ultrapassam a fronteira diariamente, é um ponto de início na possível maior eficácia no controle da área de ingresso de drogas.

O problema drogas, portanto, não pode ser tratado como um assunto qualquer, deve-se ter atenção e um cuidado minucioso com a temática, pois se não for tratada com cautela pode-se viver consequências drásticas em um futuro próximo.

Dessa forma, a singela contribuição para o debate do tema, pretendida nessa abordagem, pode contribuir para o aprofundamento da discussão acerca de um tema que é tão relevante e que tem causado, mais que discussões, graves problemas na vida de muitas famílias que têm entre os seus, pessoas que perderam a capacidade de discernir sobre a realidade e mal que causam a si mesmas, pela dependência química de substâncias entorpecentes.

¹⁴ O ensino público no Brasil: ruim, desigual e estagnado. Esse é o retrato das escolas públicas brasileiras, de acordo com o resultado da Prova Brasil, que avalia alunos da educação básica. (GUIMARÃES, 2015).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

_____. CONJUNTURA, Relatório. **Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil**. Junho de 2018. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2019.

_____. **Costumes locais e legislação específica na Holanda**. Portal Consular, Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/seu-destino/holanda#costumes-locais-e-legislacoes-especificas>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

_____. INFOPEN. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**. Atualização Junho de 2016. Brasília DF, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2019.

_____. Jornal Nacional. **Levantamento da PF mostra caminho dos traficantes de armas**. 10 jan. 2018. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/01/levantamento-da-pf-mostra-caminho-dos-trafficantes-de-armas.html>>. Acesso em: 24 mai. 19.

_____. **Lei dos Crimes Hediondos. Lei Nº 8.072/1990**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de jul. 1990. Disponível em <<http://www.estrategiaoab.com.br/trafico-de-drogas-e-crime-hediondo/><. Acesso em: 02 jul. 2018.

_____. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Presidente da República sanciona nova lei sobre drogas**. Publicado em 06 jun. 2019. Disponível em: <<http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2019/junho/presidente-da-republica-sanciona-nova-lei-sobre-drogas>>. Acesso em: 15 de jun. de 2019.

_____. Ministério da Segurança Pública, Polícia Federal. **Estatísticas de apreensões de drogas. Brasil**, 19 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/estatistica/droga>>. Acesso em: 02 jul.2018.

_____. Pesquisa Jurisprudencial. **Acórdãos STF**. Brasília, 15 mar. 2019. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28TRAFICO+INTERNACIONAL%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/y6z4gk54>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

_____. Receita Federal. **Apreensões**. Brasil, 2018. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/acoes-e-programas/acoes-da-receita-federal/noticias/2018/junho/8a-regiao-fiscal/alfandega-de-santos-apreende-507-kg-de-cocaina>>. Acesso em: 22 set. 2018.

_____. Revista Veja. **Maior parte de armas ilegais vem dos EUA e Paraguai, diz PF**. Brasil. 09 jan. 2018. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/maior-parte-de-armas-ilegais-vem-dos-eua-e-paraguai-diz-pf/>>. Acesso em: 27 mai. 19.

_____. **Superior Tribunal de Justiça. STJ**. Informativo nº 0541, STJ. Brasília, DF, 11 jun. 2014. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=USUARIO+DE+DROGAS&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

_____. **Comando Vermelho do Rio de Janeiro**. Organização nasceu do convívio com grupos de combate ao regime militar. São Paulo, 2002. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/faccoes-cv.shtml>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

_____. **Facção criminosa, PCC foi criada em 1993**. Jornal Folha de São Paulo, edição virtual, São Paulo, 14 mai. 2006. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

_____. **Lei de Drogas. Lei Nº 11.343**, 23 ago. 2006, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 05 jul. 2018.

_____. Ministério da Justiça. **PNS**. Brasil, 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade/pnsp-06jan17.pdf/view>>. Acesso em: 08 out. 2018.

_____. Polícia Federal. **Polícia Federal deflagra Operação Lagoa Verde para combater tráfico internacional de drogas**. Brasília, DF, 20 fev. 2018. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2019/02/policia-federal-deflagra-operacao-lagoa-verde-para-combater-trafico-internacional-de-drogas>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 344/1988**, Brasil, 2018 Disponível em: <http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/272/Manual_da_Portaria_344_de_12_de_maio_de_1998.pdf>. Acesso em: 02 set. 2018.

_____. **Revogada prisão preventiva de acusado de tráfico de pequena quantidade de droga**. Notícias STF, Brasília, jul. 2018. Disponível em: ><http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=384411><. Acesso em: 19 de mai. 2019.

_____. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)**. Setembro 2018. Disponível em: <<https://obid.senad.gov.br/nova-arquitetura/a-politica-sobre-drogas-no-brasil/legislacao/sistema-nacional-de-politicas-publicas-sobre-drogas-sisnad>>. Acesso em: 01 set. 2018.

_____. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD)**. Setembro 2018. Disponível em: <<https://obid.senad.gov.br/nova-arquitetura/a-politica-sobre-drogas-no-brasil/legislacao/sistema-nacional-de-politicas-publicas-sobre-drogas-sisnad>>. Acesso em: 01 set. 2018.

_____. **Portal da Transparência**. Governo Federal. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/06-seguranca-publica?ano=2018>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

_____. Lei Nº 13840, **Lei da Internação Compulsória**. 05 jun. 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13840-5-junho-2019-788260-norma-pl.html>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

_____. **Supremo Tribunal Federal. STF**. Habeas Corpus nº 148484, São Paulo. Brasília/DF, 24 de abr. 2019. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28POSSE+DE+ENTORPECENTES%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/y3plevg3>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRAGA, Carla Rojas. **Legalização da maconha: bando de "zumbis" na Holanda serve de alerta para o Brasil**. Gaúcha ZG virtual, coluna Opinião. 19 fev. 2019. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2019/02/legalizacao-da-maconha-bando-de-zumbis-na-holanda-serve-de-alerta-para-o-brasil-cjsarbp1s029b01mr475zjga0.html>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

BOITEUX, Luciana. **SÉRIE PENSANDO O DIREITO. Tráfico de Drogas e Constituição**. Brasil, jul. de 2009. Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/ PNUD. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2018.

BRIGIDO, Carolina, FURLANETO, Audrey. **STF adia julgamento sobre descriminalização de drogas**. O GLOBO. São Paulo, 30 mai. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/stf-adia-julgamento-sobre-descriminalizacao-de-drogas-23706293>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

COLOMBO, Sylvia. **Sobe 66% o número de homicídios no Uruguai por causa do narcotráfico**. 02 set. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/09/sobe-66-o-numero-de-homicidios-no-uruguai-por-causa-do-narcotrafico.shtml>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

DEPEN. Institucional. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 17 de jun. 2019.

DICIONÁRIO FORMAL. **Boca de fumo**. Significado de boca de fumo dicionário formal. 2019. Disponível em:
<<https://www.dicionarioinformal.com.br/boca+de+fumo/>>. Acesso em 05 jun. 19.

ÉPOCA, NEGÓCIOS, **Portos brasileiros são o principal caminho da cocaína para Europa**. Revista virtual. 2016. Disponível em:
<<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2016/06/epoca-negocios-portos-brasileiros-sao-principal-caminho-da-cocaina-para-europa-diz-onu.html>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

EXAME, 2018. **Drogas: com números alarmantes, Brasil segue em sentido contrário às tendências de tratamento em clínica de recuperação para dependência química**. Revista Virtual. Publicado em 08 de mai. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/drogas-com-numeros-alarmantes-brasil-segue-em-sentido-contrario-as-tendencias-de-tratamento-em-clinica-de-recuperacao-para-dependencia-quimica/>>. Acesso em: 17 de jun. 2019.

FABIO, André C. **Os primeiros dados de violência após a liberação da maconha no Uruguai**. 17 de ago. 2018. Disponível em:
<<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/08/17/Os-primeiros-dados-de-viol%C3%Aancia-ap%C3%B3s-a-libera%C3%A7%C3%A3o-da-maconha-no-Uruguai>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

FALCÃO, Camila. Número de jovens envolvidos com drogas cresce no 3 Brasil. São Paulo, 13 ago. 2018. Disponível em:
<<http://www.metodista.br/rroonline/noticias/saude/2018/numero-de-jovens-envolvidos-com-drogas-cresce-no-brasil>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

FARIA, A.A.C. & Barros, V.A. (2001). **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. Psicologia & Sociedade, 23 (3), 536-544. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/11.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

FERREIRA, Katarina. **Consumo de drogas na Holanda**. EURO DICAS. Holanda, 05 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.eurodicas.com.br/consumo-de-drogas-na-holanda/>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

FRASSON, Galhardo e CRISTINA, Mariana. Artigo: **A criminalidade gerada pelo tráfico de drogas**. Jusbrasil, Brasil, 2015. Disponível em:
<<https://marianafraasson.jusbrasil.com.br/artigos/253046155/a-criminalidade-gerada-pelo-trafico-de-drogas>>. Acesso em: 18 out 2018.

FREITAS, Helio. **Maior produtor das Américas, Paraguai celebra destruição de 18 t de maconha**. Campo Grande, MS, 21 mai. 2018. Disponível em:
<<https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/maior-produtor-das-americas-paraguai-celebra-destruicao-de-18-t-de-maconha>>. Acesso em: 18 de jun. 2019.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas da Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Luiz F., **Tráfico de drogas: aumento de 88% nos processos**. Jusbrasil, Brasil, 2011. Disponível em:

<<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121922958/trafico-de-drogas-aumento-de-88-nos-processos>>. Acesso em: 19 out. 2018.

HOLLAND. **Política holandesa sobre drogas**. Holanda, 2019. Disponível em: <<https://www.holland.com/br/turismo/informacoes/politica-holandesa-sobre-drogas.htm>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

ISTOÉ. ONU: **Colômbia continua sendo o maior produtor de cocaína do mundo**. Coluna Mundo. Edição virtual. Brasil, 19 set. 2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/onu-colombia-continua-sendo-o-maior-produtor-de-cocaina-do-mundo/><. Acesso em: 03 de jun. 2019.

JUNIOR, Eudes Q. O., **Toffoli define pautas do STF até novembro e deixa prisão em 2ª instância de fora**. 17 jun. 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI304547,71043-Toffoli+define+pautas+do+STF+ate+novembro+e+deixa+prisao+em+2>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

LAGOA, Tatiana e MORAES, Tatiana. **Gastos do SUS com dependentes químicos chegam a R\$ 9,1 bilhões em uma década**. Minas Gerais, 19 jan. 2017. Jornal virtual Hoje em Dia. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/gastos-do-sus-com-dependentes-qu%C3%ADmicos-chegam-a-r-9-1-bilh%C3%B5es-em-uma-d%C3%A9cada-1.440635>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas públicas no Estado constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522477654/cfi/3!/4/4@0.00:56.6.>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

LIMA, Lioman. **Por que o sindicato da polícia da Holanda afirma que o país está virando um 'narcoestado'?**. **BBC, News Brasil**, 02 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43247861>>. Acesso em: 13 mai. 2019.

LIMA, Mariana A. S. **Tráfico de Drogas e “mulas”**. Mundo Educação, Brasil, 2019. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/drogas/trafico-droga-mulas.htm><. Acesso em: 19 mai. 2019.

LIRA, Cláudio Rogério Sousa. **Direito penal na pós-modernidade: a racionalidade legislativa para uma sociedade de risco**. / Cláudio Rogério Sousa Lira. / 2ª edição./Curitiba: Juruá, 2015.

MARTINEZ, Magdalena. Jornal EL PAIS. **Legalização da maconha intensifica violência entre traficantes no Uruguai**. 10 ago. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/09/internacional/1533827324_546108.html>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MARTINS, Elisa. O GLOBO. **Estados com maior aumento de mortes violentas são rota de comércio de drogas**. 08 ago. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/estados-com-maior-aumento-de-mortes-violentas-sao-rota-de-comercio-de-drogas-22964741>>. Acesso em: 08 jun. de 2019.

MENDONÇA, Andrei Borges de e CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. **Lei de Drogas, Lei 11,343 de 23 de agosto de 2006, comentado artigo por artigo. 3ª Edição**, 2013, Editora Método, São Paulo. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000801/cfi/26!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 08 set. 2018.

MENEZES. Luiz F. **Cinco fatos sobre o sistema prisional brasileiro**. 31 mai. 2019. Disponível em: <<https://aosfatos.org/noticias/cinco-fatos-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro/>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

MONITOR CANNABIS. JORNAL EM. A experiência do Uruguai um ano após a legalização da maconha. Minas Gerais, 17 out. 2018. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/10/17/interna_internacional,997969/a-experiencia-do-uruguai-um-ano-apos-a-legalizacao-da-maconha.shtml>. Acesso em 18 jun. 2019.

NUCCI, Guilherme. **A droga da Lei de Drogas**. Brasil, 03 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/droga-da-lei-de-drogashttps://www.conjur.com.br/2016-nov-04/nucci-nao-nada-comemorar-10-anos-lei-drogas>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

O GLOBO. **Falta pressionar a Bolívia para um acordo antidrogas**. São Paulo, 08 abri. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/opiniaofalta-pressionar-bolivia-para-um-acordo-antidrogas-23577236>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

OLIVEIRA, Adriano. **Tráfico de drogas e crime organizado-Peças e mecanismos**. /Adriano Oliveira. Curitiba: Jurua, 2007. Disponível em: <https://books.google.com.br/books/about/Tr%C3%A1fico_de_Drogas_e_Crime_Organizado_Pe.html?hl=pt-BR&id=7c2RnS-C5SQC&redir_esc=y>. https://books.google.com.br/books/about/Tr%C3%A1fico_de_Drogas_e_Crime_Organizado_Pe.html?hl=pt-BR&id=7c2RnS-C5SQC&redir_esc=yAcesso em: 30 jul. 2018.

ONU. UNITED NATIONS. **População da Holanda**. Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

PACIEVITCH, Thais. **Significado de CANNABIS SATIVA**. Brasil, 2019 Disponível em: <<https://www.infoescola.com/plantas/cannabis-sativa/>>. Acesso em: 18 de jun. 2019.

PESSOA, Wagner. Artigo. **Conheça os principais tipos de drogas consumidas no Brasil**. Brasil, 2018. Disponível em: <<https://blog.viversemdroga.com.br/conheca-os-principais-tipos-de-drogas-consumidas-no-brasil/>>. Acesso em: 25 out. 2018.

RANGEL, Paulo e BACILA, Carlos Roberto. **Lei das Drogas. Comentários penais e processuais**. 3ª Edição, 2015, Editora Atlas, São Paulo. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4559-6/cfi/42!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 08 set. 2018.

RECUPERANDO A VIDA. **Usuário X dependente: qual a diferença?**. 04 jun. 2018. Disponível em: <<https://www.gruporecuperandovida.com.br/blog/tratamento-dependencia-quimica/usuario-x-dependente-qual-a-diferenca/106/>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

ÉPOCA, NEGÓCIOS, **Portos brasileiros são o principal caminho da cocaína para Europa**. Revista virtual. 2016. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2016/06/epoca-negocios-portos-brasileiros-sao-principal-caminho-da-cocaina-para-europa-diz-onu.html>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

RODRIGUES, Camila C. R. e QUEIROZ, Thaís A. **Descriminalização ou despenalização do uso e porte de drogas ilícitas e o reflexo da divergência sobre a matéria de reincidência**. 2015. Disponível em: <<https://camilacostareis.jusbrasil.com.br/artigos/216439177/descriminalizacao-ou-despenizacao-do-uso-e-porte-de-drogas-ilicitas-e-o-reflexo-da-divergencia-sobre-a-materia-de-reincidencia>>. Acesso em: 17 de jun. 2018.

ROLIM, Marcos. **A formação dos jovens violentos. Para uma etiologia de disposcionalidade violenta**. Tese doutorado. UFRGS. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/102225/000931115.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 set 2018.

SALTO, Felipe S. e Gabriel L. BARROS. **Segurança Pública em debate. Instituição Fiscal Independente**. IFI. Distrito Federal, 25 mai. 2018. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/542303/Seminario_Seguranca.pdf?sequence=1>. Acesso em: 19 mai. 2019.

TJMS. **Tráfico de drogas e crimes relacionados são maioria de julgados criminais no TJ**. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Campo Grande, MS, 2016. Disponível em: <<https://tj-ms.jusbrasil.com.br/noticias/353762823/trafico-de-drogas-e-crimes-relacionados-sao-maioria-de-julgados-criminais-no-tj>>. Acesso em: 18 de jun. 2019.

TREZZI, Humberto. **Disputa por mercado de maconha provoca aumento no índice de homicídios no Uruguai**. Publicado em 18 de jan. 2019. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2019/01/disputa-por-mercado-de-maconha-provoca-aumento-no-indice-de-homicidios-no-uruguai-cjr2blcwd01pl01pkcb2wmgry.html>>. Acesso em: 17 de jun. 2019.